



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (O&M – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, UTILIZADOS NOS PROCESSOS), NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO.

Data da Abertura : 08 de maio de 2018
Horário : 09 horas
Local : Prefeitura Municipal de Várzea Alegre
Endereço : Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre/CE.

Aos 08 de maio de 2018, na cidade de Várzea Alegre/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 028/2018, de 23 de janeiro de 2018, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Emmanuel Abreu Pedreira, Maria Fernanda Bezerra e Ayda Regina Sousa Lima Medeiros, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**, cujo objeto supracitado, Pontualmente às 09:00 horas, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Maria Fernanda Bezerra para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA-ME, ARTUR GOMES MOREIRA-ME, ÂMBITO PÚBLICO ASS. EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representadas por seus representantes legais, sendo que algumas das empresas enviaram apenas os envelopes, não se fazendo representar. O Senhor Presidente, com acatamento dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, o Senhor Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, foram abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, quando o Senhor Presidente determinou que fossem efetuadas uma rápida análise e a respectiva rubrica na documentação por parte dos licitantes com poderes para tanto. Concluído tal procedimento, o Senhor Presidente informou aos presentes que, em face de ter que ser realizada uma minuciosa análise, a sessão ficaria suspensa, e quando da conclusão da referida análise, o competente resultado seria publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir desta publicação ficará aberto o prazo para a interposição de possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

[Handwritten signatures and initials]



sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim,
Marja Fernanda Bezerra, que secretáriei, pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes
presentes, com poderes para tanto.

Assinaturas da Comissão de Licitação:

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Emmanuel Abreu Pedreira	
Membro	Maria Fernanda Bezerra	
Suplente	Ayda Regina Sousa Lima Medeiros	

Assinaturas dos Licitantes:

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA - ME	
2	ARTUR GOMES MOREIRA - ME	
3	ÂMBITO PÚBLICO ASS. EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA	



ATA DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2018 às 09hs00min, reuniram-se na Comissão Permanente de Licitação o Presidente da Comissão o Sr. Emmanuel Abreu Pedreira e dos Membros, composta pela Sra. Maria Fernanda Bezerra e pela Sra. Ayda Regina Sousa Lima Medeiros. Tudo com observância na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para dar prosseguimento ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**, foi declarada aberta a sessão do processo em referência. O presidente da comissão, dando continuidade aos trabalhos e após análise, que julgou os documentos de habilitação das licitantes participantes do referido certame, este declara **HABILITADA** a empresa: **AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, por cumprimento integral dos requisitos de habilitação desta convocação editalícia. O presidente da comissão declara **INABILITADAS** as empresas: **ARTUR GOMES MOREIRA - ME**, por não atendimento ao disposto no subitem 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital; e **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA - ME**, por não atendimento ao disposto no subitem 3.7.1.3 do edital. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, coloca em disponibilidade vistas ao processo, assim como informa, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Várzea Alegre/CE e jornal de grande circulação a partir da data de publicação desse resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Várzea Alegre/CE, 17 maio do ano de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE		
Presidente	Emmanuel Abreu Pedreira	
Equipe de Apoio	Maria Fernanda Bezerra	
	Ayda Regina Sousa Lima Medeiros	



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaipava - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 006/2018-PP. Objeto: Locação de duplo a cores 2 copiadora multifuncional, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Itaipava, Estado do Ceará. Local do Edital: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaipava, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h. Data de Abertura das Propostas: 30 de maio de 2018, às 08:30h, na Sala Comissão Permanente de Licitações. Informações: (88) 3410-1112.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação. Realização dia 04 de junho de 2018 às 08h00min. Tomada de Preços Nº 00.002/2018-TP. Objeto: contratação de pessoa jurídica para construção de passagem molhada na Rua Antonio Soares Mourão, no Município de Ararendá - CE. Informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefones (88) 3633.1302/1303.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2018.04.18.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M – Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: **EMPRESA HABILITADA - AMBITO PÚBLICO ASSessorIA EM LICITAÇÕES L GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, por cumprimento integral ao edital convocatório. **EMPRESAS INABILITADAS - ARTUR GOMES MOREIRA - ME**, por não atendimento ao disposto nos subitem 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital; e **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA - ME**, por não atendimento ao disposto no subitem 3.7.1.3 do edital convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 17 de Maio de 2018.** **Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.11.1 **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Pavimentação em Vias Urbanas. Através do Contrato de Repasse Nº 840718/2016/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município do Crato/CE. A Comissão Permanente de Licitação da PMC Torna Público para Fins de Intimação e Conhecimento dos Interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. **EMPRESAS HABILITADAS: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.432.727/0001-59.** Em Face dos Resultados Referentes à Face de Habilitação das Empresas Licitantes, Fica Aberto o Prazo Recusal de 05(Cinco) dias Úteis, Previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. Contados a Partir da Publicação Do Presente Aviso. Maiores informações Através do Telefone (88)3521.9600 Das 08h00min Às 14:00 Horas (Horário Local). **Valéria Do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC. Crato-Ce, em 17 de Maio de 2018.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimentos dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº 2018.05.17.1, cujo objeto é aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar, ambulatorial, odontológicos e material de laboratório, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, Programa de Atenção Básica - PAB e do Centro de Especialidades Odontológicas - (CEO), junto a Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 05 de junho 2018, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua David Granjeiro, 104, Centro, Granjeiro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 17 de maio de 2018.** **João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.05.15.01 - A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro, Irauçuba/CE, às 09h00min DO DIA 05 DE JUNHO DE 2018, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.05.15.01, tipo - Menor Preço, destinada a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Engenharia Civil, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. Informações pelo fone (88) 3635.1133. Irauçuba/CE, 16 de maio de 2018. Neirivânia Teixeira Taboza - Presidente da Comissão Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 20.04.18-02PP. A Secretaria de Educação do Município, por intermédio do Sr. KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador de Despesas da Secretaria, faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial 20.04.18-02PP **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Destinados a Escola de Educação Infantil Tipo B - Proinfância, Conforme Plano de Ações Articuladas PAR Nº 23400004487201315, Junto a Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Vem tornar público que foi HOMOLOGADO no dia 15/05/2018 o processo supracitado em favor das EMPRESAS JOÃO PAULO MAGALHÃES BEZERRA-ME-CNPJ Nº21.888.452.0001-21 com o Valor global dos itens de R\$131.387,00 e a empresa VICTOR SIQUEIRA No Crato com o Valor global dos itens R\$44.547,00 Totalizando no valor global de R\$ 175.934,00 (Cento e setenta e cinco mil novecentos trinta e quatro reais) Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Maio de 2018. Sr. **Kleyton Damasceno Aragão - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.05.1 **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica da Via de Acesso à Comunidade do Sítio Bréa, no Município de Crato/CE. A Comissão Permanente de Licitação da PMC Torna Público para Fins de Intimação e Conhecimento dos Interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. **Empresas Habilitadas: Coral - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33; CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.432.727/0001-59.** Em Face dos Resultados Referentes à Face de Habilitação das Empresas Licitantes, Fica Aberto o Prazo Recusal de 05(Cinco) dias Úteis, Previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. Contados a Partir da Publicação do Presente Aviso. Maiores informações Através do Telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 Horas (Horário Local). **Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC. Crato-CE, em 17 de Maio de 2018.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº:0802.18-02/06 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17.01.18-02PP. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte-CE. Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 024/2017. 12.368/0039.2.034-Manutenção do Transporte de Ensino Médio. Valor Global:R\$ 995.922,40 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Dois e Quarenta Centavos) Data de Assinatura:08/02/2018. Vigência do Contrato 31.12.2018. Assinam: **Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr Kleyton Damasceno Aragão- Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação. Pela contratada: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME, Antonio Daniel Soares da Silva - Proprietário, Guaraciaba do Norte-CE, 08 de Fevereiro de 2018. Kleyton Damasceno Aragão - Secretário/Ordenador da Secretaria de Educação**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE PROSEGUIMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 2018.02.19.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Concursação Pública nº 2018.02.19.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de restauração e pavimentação da estrada do Riacho Verde, trecho BR 230 à Riacho Verde, com extensão de 6,8 km, através do Governo do Estado do Ceará - Departamento Estadual de Rodovias - DER e Prefeitura de Várzea Alegre CE, neste dia 21 de Maio de 2018 às 09:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas Habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas **Várzea Alegre/CE, 17 de Maio de 2018.** **Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



ESPORTES APARELHO COM BR

ALAN NETO



NUNCA SE SABE

FORTELEZA leva hoje seguidos logo fora das suas dimensões, longe das mãos da sua torcida, além de reclamar da pequena experiência. Como levá-lo a seguir?

CAMPANATO brasileiro, pontos corridos, não se conhece adversária, muita pressão, falta, Figueiredo, hoje, atua em sua casa, com tudo a favor, inclusive favor tempo.

DIFERENÇA entre os dois é que o jogador está em uma fase aprazível, muito além da linha da competição, até liberado, por mérito. Não por obra de acaso.

SABER e, todos indistintamente lutam por dois objetivos. Primeiro e principal deles - chegar entre os quatro, subindo ao Brasileiro. Outros, lutar ferreamente para não cair.

FRANKEBA nos que TFC quer jogar? será Ousadia. Que diferença pode fazer? Nenhuma em teoria. Nunca se sabe.

ALTOS & BAIXOS

- **ADVERSÁRIO** do Fortaleza, caso Figueiredo, vem fazendo campanha com altos e baixos. Sua vantagem é jogar em casa e a favor frio, com o qual está acostumado.

- **ADVERSÁRIO** do tempo, para quem entra numa disputa quei Série B, faz parte do cardápio. Quem nela entra deve estar preparado pras intempéries. Deve ser um jogo parelho.

ALVO CERTO?

- **VIVA** vez, no meu Trem das 5. Daniel de Paula Feres, diretor de futebol do Fortaleza, encarregou-se do furo. Lugar desado por Ousadia, lucrado aquele mesmo porcel. Treinar acerto com Breziano, crédito pelo intermunicipal.

- **CARACTERÍSTICAS** se essencializam, atuando como ponta aberta. Diferença está na fama, curricula, experiência. E, claro, no contracheque. Marcinho leva uma vantagem. Conhece mais o caminho das pedras. Tremco, Quilagoff

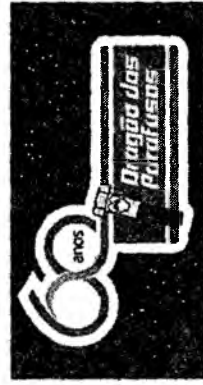
CASO PEDRO KEN

- **CHEFE** do Departamento Médico do Ceará, dr. Henrique César, não se negou a admitir-se na Culeira elétrica, do Trem-Bala da TVC, da qual todos fogem. Havia necessidade de se ouvir a versão do doping de Pedro Ken, pela visão do DM Alvinegro. Mesmo diante do barbearado das forças do programa ESPRIMO WHITE, Helielton Sousa, Evandro Nogueira, dr. Henrique César deu conta do recado, mesmo do que falou.

- **A SENSIBILIDADE** do doping, estava no equipamento preparado por uma família de manipulação que não é da terra, Amarel o jogador foi entregue acomodado a Luaner. Já mais há de acreditar nisso... **SEU** deitar claro que o suplenente não tem o fôlego para o atleta por ser energia perdida no jogo anterior. Foi liberado pelo DM, porque não havia nenhuma substância que acusasse doping. Como aparece depois, está o maifesto... **TRAI** jogador, sim, que se dá por conta própria. Acreditou não ser este caso do Pedro Ken, um atleta disciplinado, sério e muito profissional... **ESTE** é o segundo caso de doping que convivi em minha história no futebol. Com uma exceção. Base case, agora, era uma droga social e não médica...

PINGA-FOGO

MAS dr. Henrique César na Culeira elétrica, em forma de Pinga-Fogo? **SÃO** houve nenhuma fase naquela história do jogador. O Ken estava confundido desde o começo de sua carreira. **QUIS** bebemos a tal substância? Posso garantir que o DM não presenciou a medicação, o jogador jurou que ele também não foi. **É** o que posso afirmar... **A** CONTRA-prova acusa o uso, feita pela Associação Brasileira Contra Doping... **TODOS** atletas sabem que em dois jogos por semana estão sujeitos a exames de doping. Voto a afirmar que não acredito ter o jogador tomado por conta própria... **TEVE** que o Departamento Jurídico deve admitir quando o caso for o julgamento deverá ser a criminalização do atleta (ou adquirida na liberdade de manipulação).



NEYMAR MELHORA

SELEÇÃO DE ACORDO COM ESPECIALISTA - O ATACANTE DO PARIS SAINT-GERMAIN TEM FICADO UM BEM DA LESÃO ANO DE DIREITO E AVALIAR A AJUDA DA FÍSICA DURANTE A CUBA DO MUNDO



Um momento da partida entre o atacante Neymar e o goleiro...



O preparador físico da seleção brasileira, Fábio Mibredon, falou ontem sobre a recuperação de Neymar.

De acordo com o especialista, o atacante do Paris Saint-Germain vem evoluindo bem da lesão no joelho direito durante a Copa do Mundo.

"Tenho que ir passo a passo. Não adianta pensar hoje com o mesmo desempenho de outubro, novembro ou dezembro", que ele vai seguir gradativamente para atingir o nível da forma física da própria competição; a última o preparador físico em entrevista ao SporTV.

Fábio Mibredon vem acompanhando o jogador e a recuperação física de todos

pe vai enfrentar a Áustria. A estreia no Mundial está marcada para 17 de junho, em Rostov, diante da Suíça.

"Tenho convicção de que ele estará em condições de jogar a Copa do Mundo", disse. "Ele é um rapaz que adora treinar, não tem problema de peso... acredito que não haverá problema físico pela dedicação dele", complementou.

Neymar participou ontem de treino com bola no Parc Saint-Germain.

Os jogadores, como não tem condições de entrar em campo, "mamão", um duelo entre o Ceará e o Flamengo e o Flamengo e o Flamengo.

O primeiro amistoso antes da Copa do Mundo será em 3 de junho contra a Croácia, em Liverpool, no dia 10, em Viena, a equi-

LOTÉRIAS DO BRASIL

RESULTADOS

17 - Maio - 2016

1º	3084	2º	2412
3º	6841	4º	3488
5º	4743	6º	9235
7º	8232	8º	6632
9º	6068	10º	9658
11º	8538	12º	8258
13º	3866	14º	2268

Guaranda para **LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ**

LOTÉRIAS

JOGOS DE HOJE

SERIE B: GOIÁS X GUARANI (SporTV) e PREMIERS 19h15min; MAJOR LEAGUE SOCCER: TORONTO X OREGON CITY (SporTV) 21h30min; SÉRIE B: FIGUERENSE X PORTALEZA (SporTV) Primeira; 21h30min; CAMPEONATO ITALIANO (SERIE B): SPESZA X PARMA (Dadasports) 18h30; TENIS: MAISTERS 1000 DE ROMA (ITALIA) QUARTAS DE FINAL (SporTV) 16 horas.

STOCK

Av. Antônio Sales, 229 - J. 10 - 3006-2202
Rua Calisto e Sales - J. 10 - 3006-2202

LOTERIA DO BRASIL

RESULTADOS

17 - Maio - 2016

1º	3084	2º	2412
3º	6841	4º	3488
5º	4743	6º	9235
7º	8232	8º	6632
9º	6068	10º	9658
11º	8538	12º	8258
13º	3866	14º	2268

Guaranda para **LOTERIA ESTADUAL DO CEARÁ**



Rua Marcelino Champagnat, 16 - Ed. Cristal - sala 705 - Jardim Renascença, São Luís - MA

Telefones: (98)31904115/ (98)999916254

E-mail: fsbconsultoria@gmail.com

CNPJ: 10.271.844/0001-20



OFÍCIO

Ofício nº 002/2018

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre -CE

Prezado,

Eu, **FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, portador do CPF nº 000.544.963-49, residente e domiciliado(a) na Av. do Vale, n 10, ap. 902. Ed. Costa Rica – Jardim Renascença II - São Luís – Maranhão, titular da empresa **F de Salles Baptista Ferreira**, CNPJ nº 10.271.844/0001-20, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar cópias dos documentos de Habilitação das empresas **AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME** e **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, assim como cópia da Decisão de Inabilitação da empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

São Luís, MA – 22 de Maio de 2018


FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Representante legal



RE: OFICIO

CPL Várzea Alegre

Qua 23/05/2018, 11:04

Para:Escritório Advocacia <escritorio.marcelocaetano@gmail.com>;

Segue em anexo os documentos digitalizados em resposta ao ofício 002/2018 remetido através de e-mail pela empresa F de Salles Baptista Ferreira, referente a TOMADA DE PREÇOS 2018.04.18.1 para Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre CE.

Favor confirmar o recebimento.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre CE

De: Escritório Advocacia <escritorio.marcelocaetano@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 22 de maio de 2018 16:21

Para: licitacao_va@hotmail.com; fernandabezerra2802@hotmail.com

Assunto: OFICIO

Boa tarde.

Segue em anexo OFICIO para Comissão permanente de Licitação de Várzea Alegre CE.

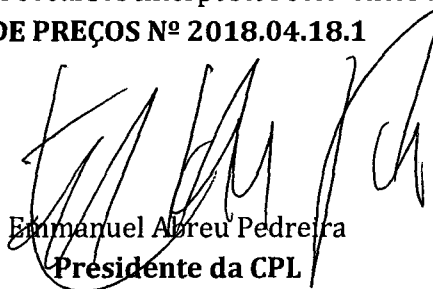
Att; Cristiane Azevedo



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

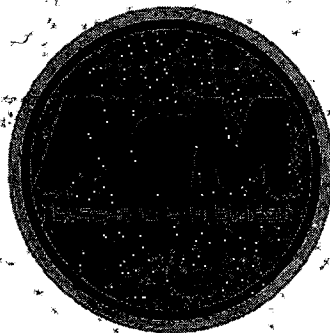


Junto aos autos os recursos interpostos referentes à **TOMADA
DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**



Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL

*Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”*



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE - CEARÁ
protocolo

Tomada de Preços nº 2018:04:18.1

ARTUR GOMES MOREIRA – ME, CNPJ Nº 24.994.247/0001-65, sediada na Rua Monsenhor Meceno ap 73 – Centro – Lavras da Mangabeira – Ceará, neste ato representada por seu proprietário Artur Gomes Moreira, CPF nº 050.346.533-03, residente e domiciliado no Sítio Batalha – Zona Rural – Lavras da Mangabeira - Ceará, vem perante Vossa Senhoria apresentar certidão municipal da sede do licitante, tratando-se de uma empresa micro-empresa temos o prazo

ARTUR GOMES MOREIRA – ME

RUA: MONSENHOR MECENO, Nº 73 AP – CENTRO – CEP: 63.300-000
LAVRAS DA MANGABEIRA – CE | E-MAIL: AGM.ASSESSORIA1@GMAIL.COM
CNPJ: 24.994.347/0001-65 | INSC. MUNICIPAL: 23002567
FONE: (88) 9-9640-4009 - (88) 9-9290-2874

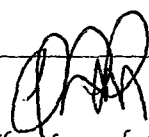


	<p>ESTADO DO CEARA Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Rua Monsenhor Meceno, 78 07.609.621/0001-16</p>	
---	--	---

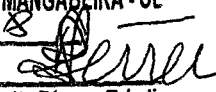
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 212

Nome: ARTUR GOMES MOREIRA - ME
Endereço: RUA MONSENHOR MECENO, 73 AP, CENTRO Lavras da Mangabeira/CE CEP: 63.300-000
Documento: 24.994.347/0001-65

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) ate a presente data.

Validade: 90 dias	 Hamilton Lourenço Gomes Fiscal de Tributos Matrícula N 598 <hr/> Chefe do Setor
Cidade: Lavras da Mangabeira	
Data: 08 de Maio de 2018	



AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme o original que me foi apresentado
Dou fé LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
Em 08/05/18

 Maria Louzinhã Leite Ferrer - Tabela
 Robson Leite Ferrer - Substituto
Ex. Com. Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAJETA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAS

REGISTRO
CRA-CE Nº 20-88748 DATA REG 11/04/2018 VIA 1

NOME
ARTUR GOMES MOREIRA



HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC IDENTIFICAÇÃO
562252319

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP - CE

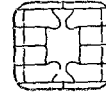
CPF
050.346.533-03

Artur Gomes Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
GRACIANO LEITE MOREIRA
CICERA GOMES MOREIRA
NASCIMENTO 09/08/1991 NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATURALIDADE
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



FORTALEZA, 17/04/2018

LOCAL E DATA DE EXP

ADM LEONARDO JOSÉ MACEDO
ADM LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



AUTENTICO a presente cópia reprográfica,
conforme o original que me foi apresentada.
Dou fé. LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Em 17/04/2018 *Leite*

CARTÓRIO FERREIR
Monsenhor Me
Cêntro - Lavras da Mangabeira

- Maria Louzinha Leite Ferrer - Tabeliã
- Robson Leite Ferrer - Substituto

Artur



Secretaria de Apoio e Fomento, Empresa de Fomento de Tecnologia,
Secretaria de Inovação e Empreendedorismo e Saneamento
Departamento de Inovação Empreendedora - INOVED

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Atenção: a presente cópia não possui validade jurídica.
conforme o original que me foi apresentado.

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE:
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviatura)
ARTUR GOMES MOREIRA

NACIONALIDADE
BRASIL/CEIRA

ESTADO CIVIL
SOLTEIRO

SEXO
 M F REGIME DE BENS (se casado)

FLUIDO DE (se)

CARTORIO FERRER 2º O
Monsenhor Meceno
Centro - Lavras da Mangabeira

Atenção: a presente cópia não possui validade jurídica.
conforme o original que me foi apresentado.
Dou às LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
Em 27/05/2012
MARIANO
Maria Lorenha Leite Ferrer
RobsonLeticiaFerrer



INSCRIÇÃO EM (data de inscrição):
09/03/1991

Orgão Emissor
SSP

UF
SP

CNPJ (Número)
050.346.533-03
Zaura Crispin Garcia Campos
Esc. Cont.ommisada

DECLARACAO NA (destacado) na, av, etc)
SITIO BATALHA

COMPLEMENTO
LAVRAS DA MANGABEIRA

Bairro/Distrito
ZONA RURAL

NUMERO
00

CEP
63300000

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO
080 INSCRIÇÃO

EVENTO DESCRICAO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ARTUR GOMES MOREIRA

LOGADOURO (na av, etc)
RIBOYVA BR 230

EVENTO DESCRICAO DO EVENTO

NUMERO
172

COMPLEMENTO
LAVRAS DA MANGABEIRA

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
63300000

VALOR DO CAPITAL - R\$
22.000,00

UF PAÍS
CE BRASIL

CONTEUDO ELETRONICO (E-MAIL)
agn.assessoria1@gmail.com

CODIGO DE ATIVIDADE DESCRICAO DO GABEIO
7313400 AGENCIA DE PUBLICIDADE
SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
FOTOCOPIAS
ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO

VALOR DO CAPITAL (por estamo)
VINTE E DOIS MIL REAIS

CONTINUIDADE PROXIMA PAGINA

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES
05/06/2016

NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ

TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF

ASSINATURA DA FOLHA DE O EMPRESARIO (ou representante legal/gestor)

ARTUR GOMES MOREIRA

05/06/2016

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLICO-SE E ARQUIVADO

AUTENTICACAO

CE1201600309429

CEP1800166511

CE67930497

00005034653303

Artur

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



AUTENTICO a presente copia reprográfica
do original que me foi apresentado

Do Jé. LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
Em 02/05/2018

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ARTUR GOMES MOREIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		REGIME DE BENS (se casado)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	FILHO DE (pai) GRACIANO LEITE MOREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/08/1991		IDENTIDADE (número) 56.225.231-9	CPF (número) 050.346.533-03
EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)		Orgão Emissor SSP	



Izaura Crispim Garcia Campos
Esc. Compromissada

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, rua, av, etc.) SITIO BATALHA		NÚMERO 00
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA	UF CE	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		

NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA BR 230	NÚMERO 172
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA	CEP 63300000
UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) agm.assessoria1@gmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 22.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E DOIS MIL REAIS
--	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) 7311400	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
Atividade secundária 8230001	
7020400	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/06/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	SEDE DA JUNTA COMERCIAL
--	-----------------------------	---	----	-------------------------

ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)
ARTUR GOMES MOREIRA

05/06/2016
Artur Gomes Moreira

DEFERIDO: PÚBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<i>Josilene Amélia Machado R. de Melo</i> Suplente Secretária de Registro	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/08/2018 SOB Nº: 23103726810. Protocolo: 16/223367-1, DE 27/05/2018</p> <p>ARTUR GOMES MOREIRA <i>Artur</i></p> <p>LENIRA CARDOSO DE A. SERAINE SECRETÁRIO-GERAL</p>

CE1201600309429 CEP1600168511 CE67930497 0005034653303

Artur



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 2310372881-0

NIRE DA FILIAL: (inscrever o estabelecimento em outro município e filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ARTUR GOMES MOREIRA

RACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: M F X

REGIME DE BENS (em casamento):

FILHO DE (pai): GRACIANO LEITE MOREIRA

NASCIDO EM (data de nascimento): 09/08/1931

IDENTIDADE (número): 50.225.231-B

EMBAIXAZO POR (tema de abrangência somente no caso em anexo):

DOMICILIO NA ILUMINADORA (rua, nº, c/c): SÍTIO BATALHA

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: LAVRAS DA MANGABEIRA

UF: CE

CEP: 83300000

DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E)
211	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	22A7	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

NOME EMPRESARIAL: ARTUR GOMES MOREIRA ME

LOGRADOURO (rua, nº, c/c): RUA MONSENHOR MEÇENO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: LAVRAS DA MANGABEIRA

UF: CE

PAÍS: BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): agrm.assessoria1@gmail.com

VALOR DO CAPITAL (R\$): 70.000,00

VALOR DO CAPITAL (por inteiro): SETENTA MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICSP): 6820602

ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, FOTOCOPIAS, AGENCIA DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, CONTRATOS, PROJETOS E CONVENIÇOS, SERVIÇOS DE APOIO AS A SECRETARIAS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO EXCETO CADAS ESCOLARES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, LIMPEZA EM PREDIÇOS E EM DOMÍCIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, ATIVIDADE PAISAGÍSTICAS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, OBRAS DE ALVENARIA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS, EMBUTIDOS, DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ): 05/08/2016

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 24.984.347/0001-65

VERIFICAÇÃO DE SEDE OU DE FILIAL (SE OUTRA UF, NOME, NÚMERO):

SIGNATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (por meio de reconhecimento eletrônico/generat):

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:

AUTENTICAÇÃO:

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

MODULO INTEGRADOR: CE1201700470160

CE:069457860

Junta Comercial do Estado do Ceará.
Certifico registro sob o nº 5015461 em 28/07/2017 de Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, NIRE 23103728810 e protocolo 172834643 - 28/07/2017. Autenticação: DCC596C1DB7DFD81EA397D94759BACFFB417. Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o protocolo 17283.464.3 e o código de segurança YG4M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral.

pág. 3/14

[Handwritten signature]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2/17

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) ARTUR GOMES MOREIRA		NOME DA FILIAL (omissão sempre escrito completo e fidedigno)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REQUERENTE DE TIPO (se opção)		
FILHO DE (pai) GRACIANO LETTE MOREIRA		(mãe) CRICERA GOMES MOREIRA	
NASCIMENTO EM (dias de nascimento) 09/08/1991		UF SP	CPF (número) 090.346.633-03
EMPREGADOR (tipo de empresa) (sempre escrito no caso de matriz)			
CONDOMÍNIO (NÃO COMPLETAR) (rua, nº, etc.) SITIO BATALHA		NUMERO 00	CNPJ 63300000
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF CE
Lavras, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro da empresária, e o declarar à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATC - DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO DO EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA ME			
LOGRADOURO (rua, nº, etc.) RUA MONSEÑOR MECENDO			
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF 73 AP
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		PAIS BRASIL	COMPR. ELETRÔNICO (e-mail) 907.asesseora1@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEVENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADES (deSCRIÇÃO DO OBJETIVO) Equipos (CNPJ - RFB) 6820802 4330499 4330404 4330402 4399103 4399102 4391600 4213800 4211102			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2016		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CADU 24.998.3470001-85	UF CE
ASSINATURA DA FILIAL (NÃO COMPLETAR) (se não representada pelo representante legal)			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE			
AUTENTICAÇÃO			
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA INDEIR - 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO.			

MÓDULO INTEGRADOR, CE1201700470180.



CE1201700470180

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015461 em 29/07/2017 da Empresa: ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire 23103726810 a protocolo 172834643 - 29/07/2017. Autenticação: DCC549C1DB1DFD91EA367069759FBACFE84117. Lenita Cardoso de Alencar Serfatine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/283.464-3 e o código de segurança xG4M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenita Cardoso de Alencar Serfatine, Secretária-Geral.

pág. 4/14

Handwritten signature/initials



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310372681-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for diferente da sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ARTUR GOMES MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) GRAGIANO LEITE MOREIRA		(mãe) CICERA GOMES MOREIRA	
NASCIDO EM (data do nascimento) 09/09/1991	IDENTIDADE (número) 56.225.231-6	Órgão Emissor SSP	UF SP CPF (número) 050.346.533-03
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, rua, av., etc.) SÍTIO BATALHA		NÚMERO 00	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		DE CE	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 0211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.
NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA MONSENHOR MECENO		NÚMERO 73 AP	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE	PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) agor.assessoria1@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 8220802	DESCRIÇÃO DO OBJETO SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADE ASSESSORIA E APOIO AO ESPORTE, BUFFET E COFF BREAKS.		
4223500 4222702 4222701 4293599 4299501 4120400 4924800 4923002			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.984.347/0001-65	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SP
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/estabelecimento/parente)			
DATA DA ASSINATURA 26/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700470180



ce54457590

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5015461 em 28/07/2017 da Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire 23103726810 e protocolo 172834643-28/07/2017. Autenticação: D0C546C1DB1DFD81EA367D94759FBACFFB4117. Lúcia Cardoso de Alencar Saraife - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/283.464-3 e o código de segurança yG4M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lúcia Cardoso de Alencar Saraife - Secretária-Geral.

pág. 5/14



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23103726810		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com sobrenome) ARTUR GOMES MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) GRACIANO LEITE MOREIRA		(mãe) CICERA GOMES MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/08/1991	IDENTIDADE (número) 58.225.231-9	Orgão Emissor SSP	UF SP CPF (número) 050.346.533-03
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO, rua, av., etc.) SÍTIO BATALHA			NÚMERO 00
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e equer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA MONSENHOR MECENO			NÚMERO 73 AP
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) artm.moreira1@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) 6820602	DESCRIÇÃO DO OBJETO ECONÔMICO		
6820102 6204000 7311400 7118703 7112000 7020100 6920601 7490199			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/06/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.994.347/0001-65	TRANSPARÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/geralista)			
DATA DA ASSINATURA 28/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013; EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700470180



CE1201700470180

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5015451 em 28/07/2017 da Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire 23103726810 e protocolo 172834643-28/07/2017. Autenticação: DCC546C1DB1DFD91EA367D9479FBACFFB4117. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/283.464-3, e o código de segurança yG4M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Artur

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

5/7

TIPO DA TELA: [Imprimir conteúdo do seu requerimento e fluxograma]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NRE DA SEDE 2310372861-0		TIPO DA TELA: [Imprimir conteúdo do seu requerimento e fluxograma]		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem siglas): ARTUR GOMES MOREIRA BRSMSLEIHA		ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				
SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> O		REGIME DE BENS (em campo)		
FILHO DE (pai): GRACIANO LETTE MOREIRA		FILIAL: CICERA GOMES MOREIRA		
NASCIDO EM (Data de nascimento): 09/09/1991		REGISTRO DE (Número): 56.225.231-8		Organização: SSP
EMPREGADO POR (Nome do estabelecimento sempre no caso de missão)		UF: SP		Cód. Inscricão: 090.346.533-03
COMO LIDO NA UCAÇÃO (qual, sigla, etc): SÍTIO BATIALHA		BARRIO / URBEM: ZONA RURAL		NUMERO: 00
COMTE. ESTADO		MUNICÍPIO: LAVRAS DA MANCABEIRA		
		Município: LAVRAS DA MANCABEIRA		
Declarar, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:		ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE EMPREGO DO MESMO MUNICÍPIO		
ATA: 0002 ALTERAÇÃO		ESTADO DE REGISTRO DO EMPREGO: 2244 ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS E 2247 ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		
NOME EMPRESARIAL: ARTUR GOMES MOREIRA ME		MUNICÍPIO: RUA MONSIEUR MEGENO		
LOCALIZAÇÃO (qual, qualis): COMTE. ESTADO		BARRIO / URBEM: CENTRIO		NUMERO: 73 AP
MUNICÍPIO: LAVRAS DA MANCABEIRA		CEP: 63300000		
VALOR DO CAPITAL (R\$): 70.000,00		PAIS: BRASIL		Correio Eletrônico (e-mail): agm.assessoria1@gmail.com
CORTE DE ATIVIDADE DESCRICAO DO OBJETO		CORTE DE ATIVIDADES DESCRICAO DO OBJETO		
ECONOMIA LOCAL: 7490103 8219999 8219901 8219901 8230001 8122200 9121400 8130300				
DATA DE INICIO DA ATIVIDADE: 09/09/2016		NÚMERO DE REGISTRO DO CNPJ: 24.894.347/0001-85		TIPO DE REGISTRO DE SEDE: QUAL FILIAL DE OUTRA UF selec. sempre
ASSINATURA DA FÍSICA (E.O. EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal):		UF: CE		
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:		
EMPREGADO POR				
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO		
PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO DIGITAL. NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-0REI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700470160



CE8487268

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registrado sob o nº 501515461 em 28/07/2017 da Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire:2310372861-0, e protocolo: 172834643-26072017. Autenticação: DGCS46C1DB15FD1E4857BP4739BA6CFB4117. Lantira Carlos de Menezes Setiane - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecma.gov.br> e informe o nº do protocolo 172834643 e o código de segurança YG4lv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lantira Carlos de Menezes Setiane - Secretária-Geral.

pág: 7/14



[Handwritten signature]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310372681-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ARTUR GOMES MOREIRA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) GRACIANO LEITE MOREIRA		(mãe) CICERA GOMES MOREIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/09/1991	IDENTIDADE (número) 98.225.231-9	Orgão Emissor SSP	UF SP CPF (número) 050.346.533-03		
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação admissível no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (L. DOBADOURO rua, nr, etc.) SÍTIO BATALHA			NÚMERO 00		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 63300000		
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE			
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		
NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MONSENHOR MECENO			NÚMERO 73 AP		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 63300000		
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE	PAÍS BRASIL		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 6920602		DESCRIÇÃO DO OBJETO			
<table border="1"> <tr> <td> 6920602 7711000 7723202 7739003 7739100 7732201 8550302 8699604 9319101 </td> <td></td> </tr> </table>				6920602 7711000 7723202 7739003 7739100 7732201 8550302 8699604 9319101	
6920602 7711000 7723202 7739003 7739100 7732201 8550302 8699604 9319101					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/06/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.994.347/0001-65	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)					
DATA DA ASSINATURA 28/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO			
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700470180

OUT 14 08 2017 11:11:11

CE66467560

Junta Comercial do Estado do Ceará - Certifico registro sob o nº 5016461 em 28/07/2017 da Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire 23103726810 e protocolo 172834643 - 28/07/2017. Autenticação: DCC546C1DB1DEF01EA367DB4758FBACFFB411X. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/283.464-3 e o código de segurança YG4M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

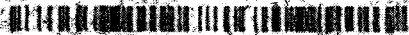
pág. 8/14

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 717



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310372681-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o registro a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ARTUR GOMES MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) GRAÇIANO LEITE MOREIRA		(mãe) CJCERA GOMES MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/08/1991	IDENTIDADE (número) 66.226.231-9	Orgão Emissor SSP	UF SP CPT# (número) 850.346.633-03
EMANCIPADO POR (nome do emancipante somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) SÍTIO BATALHA		NÚMERO 00	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
1. NOME EMPRESARIAL ARTUR GOMES MOREIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA MONSENHOR MECENO		NÚMERO 73 AP	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63300000
MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) artm.assessoria1@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) 8920602 9001906 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/08/2016			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.994.347/0001-95	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/potente)			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:	AUTENTICAÇÃO		
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700470180



6C5649766

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015461 em 28/07/2017 da Empresa ARTUR GOMES MOREIRA ME, Nire, 2310372681-0 e protocolo 172834643-28/07/2017. Autenticação: DCC546C1DB1DFD91EA367D94759FBACFFB4117. Lenira Cardoso de Alencar Serainé - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo, 17/283.464-3 e o código de segurança yG4M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Serainé - Secretária-Geral.

pág. 8/14



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE - CEARÁ

Tomada de Preços nº 2018.04.18.1

ARTUR GOMES MOREIRA – ME, CNPJ Nº 24.994.247/0001-65, sediada na Rua Monsenhor Meceno ap 73 – Centro – Lavras da Mangabeira – Ceará, neste ato representada por seu proprietário Artur Gomes Moreira, CPF nº 050.346.533-03, residente e domiciliado no Sítio Batalha – Zona Rural – Lavras da Mangabeira - Ceará, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

A empresa recorrente especializada em assessoria de licitações e contratos públicos, tendo interesse em participar do certame mencionado em epigrafe, apresentou toda documentação necessária para ser habilitada no presente processo licitatório.

Porém a Comissão julgou a recorrente inabilitada sob violação dos itens 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital.

Com relação ao item 3.6.5 a apresentação da certidão negativa municipal fora do prazo de validade, não torna a recorrente inabilitada, pois a lei complementar nº 123 em seu artigo 43 possibilita as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de cinco dias uteis, para regularização da certidão, bem como foi apresentado a certidão do ISS o que por si só cumpre o item 3.6.5.

ARTUR GOMES MOREIRA – ME

RUA: MONSENHOR MECENO, Nº 73 AP – CENTRO – CEP: 63.300-000
LAVRAS DA MANGABEIRA – CE | E-MAIL: AGM.ASSESSORIA1@GMAIL.COM

CNPJ: 24.994.347/0001-65 | INSC. MUNICIPAL: 23002567

FONE: (88) 9 9640-4009 - (88) 9 9290-2874

Artur



Já com relação ao item 3.8.2.2 a recorrente apresentou vasta documentação que qualifica tecnicamente os profissionais e a empresa, não entendendo o porquê, de nossa inabilitação neste item específico.

Foi apresentado atestado de capacidade técnica do advogado, do administrador, e atestado da empresa recorrente, sendo assim, é necessário que a comissão faça uma nova apreciação de nossa qualificação técnica com imparcialidade.

Tendo em vista que foi Constatado que o presidente da Comissão de Licitação, foi o representante da empresa declarada habilitada em uma licitação no município de Lavras da Mangabeira, torna duvidosa sua imparcialidade na avaliação de nossa habilitação, devendo ser apontado os motivos que originaram sua decisão.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer de Vossa Senhoria o seguinte:

- a) A habilitação da empresa recorrente pelo cumprimento integral do edital;

Termos em que pede deferimento.

Lavras da Mangabeira – CE, 23 de maio de 2018


Assinatura

ARTUR GOMES MOREIRA – ME

RUA: MONSENHOR MECENO, Nº 73 AP – CENTRO – CEP: 63.300-000
LAVRAS DA MANGABEIRA – CE | E-MAIL: AGM.ASSESSORIA1@GMAIL.COM
CNPJ: 24.994.347/0001-65 | INSC. MUNICIPAL: 23002567
FONE: (88) 9 9640-4009 - (88) 9 9290-2874



**ATA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO
TOMADA DE PREÇOS : N° 2017.02.22.1**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

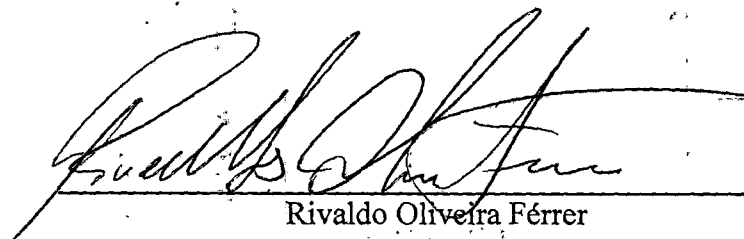
Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de Março do ano de 2017, às 08:50 horas, conforme edital da Tomada de Preços de nº 2017.02.22.1, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Mosenhor Meceno, 78 , Lavras da Mangabeira/CE, com a presença do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o Sr. Rivaldo Oliveira Férrer e dos Membros, composta pelos Srs. Cicero Gonçalves Viana e Cicero Machado Barbosa, e ainda, as licitantes abaixo:

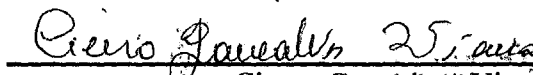
LICITANTE - RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE
ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	26.957.388/0001-07	EMMANUEL ABREU PEDREIRA
ARTUR GOMES MOREIRA - ME	24.994.347/0001-65	ARTUR GOMES MOREIRA

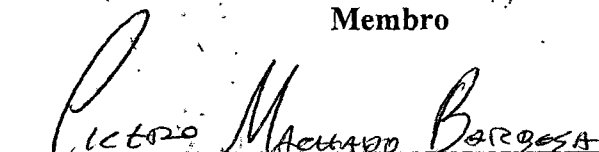
Com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N° 2017.02.22.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA. Foi declarada aberta à sessão da TOMADA DE PREÇOS em referência. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos recebendo a documentação referente ao credenciamento dos representantes das licitantes presentes. Credenciaram para a presente licitação as empresas: 1- ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, representada pelo Senhor: EMMANUEL ABREU PEDREIRA, 2 - ARTUR GOMES MOREIRA - ME , representada pelo senhor ARTUR GOMES MOREIRA. Em seguida o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou dos participantes a apresentação dos envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA(S) DE PREÇOS. Prosseguindo com a certame, o Sr. Presidente abriu os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO das empresas participantes, que foi prontamente rubricados pelos licitantes credenciados, pelo Presidente e membros da Comissão. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos presentes que, a sessão fica suspensa a fim de que seja analisada criteriosamente a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, e que posteriormente será publicado o resultado do Julgamento da Habilitação no Jornal de grande circulação, como também no


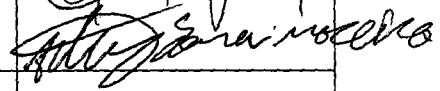


flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Lavras da Mangabeira. Os envelopes contendo as PROPOSTAS de preços dos licitantes, foram rubricados nos lacres pelos licitantes presentes credenciados e pela Comissão Permanente, e ficarão resguardados na Sala da Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, a fim de que seja mantida a inviolabilidade dos mesmos. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão e pelos licitantes CREDENCIADOS. Foi declarada encerrada a presente sessão. Lavras da Mangabeira/CE, 17 de Março de 2017.


Rivaldo Oliveira Férrer
Presidente


Cicero Gonçalves Viana
Membro


Cicero Machado Barbosa
Membro

LICITANTE - RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	26.957.388/0001-07	EMMANUEL ABREU PEDREIRA	
ARTUR GOMES MOREIRA - ME	24.994.347/0001-65	ARTUR GOMES MOREIRA	



GOVERNO MUNICIPAL

ATA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2017.02.22.1



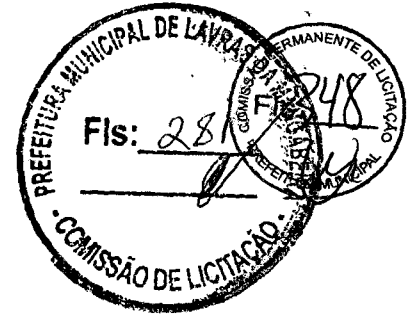
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

Aos 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de março do ano de 2017 às 13:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE, em sua sala de sessões localizada na Rua Monsenhor Merceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira/CE, composta por: Rivaldo Oliveira Ferrer – Presidente, Cícero Gonçalves Viana e Cícero Machado Barbosa, como equipe de apoio, para dar prosseguimento ao Processo da TOMADA DE PREÇO Nº 2017.02.22.1. A comissão deu prosseguimento à análise dos documentos de habilitação, tendo obtido o seguinte resultado: fora declarada HABILITADA a empresa AMBITO PÚBLICO ACESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 26.957.388./0001-07, e INABILITADA a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME, inscrita no CNPJ Nº 24.994.347/0001-65 por descumprimento aos itens 3.7.1 (deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente); e 3.8.2.2 (apresentou atestado de experiência do profissional expedido pela própria empresa licitante). Fica aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão do julgamento da habilitação a partir da data de publicação deste resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação. Lavras da Mangabeira/CE, 21 de março de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	
Pregoeiro	Rivaldo Oliveira Ferrer
Equipe de Apoio	Cícero Gonçalves Viana
	Cícero Machado Barbosa



GOVERNO MUNICIPAL



**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.02.22.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.02.22.1. O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 17 de março de 2017, às 08h:30min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Monsenhor Meceno, 78 – 1º Andar - Bairro Centro, Lavras da Mangabeira/CE, foi realizada sessão para análise dos documentos de habilitação com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE,** tendo sido declarada **HABILITADA** a empresa: **ÂMBITO PÚBLICO ACESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME,** e **INABILITADA** a empresa: **ARTUR GOMES MOREIRA-ME** por descumprimento aos itens 3.7.1 e 3.8.2.2 do Edital.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de março de 2017.

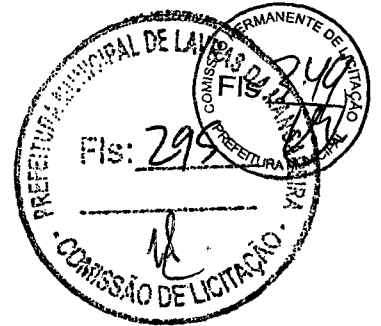
Rivaldo Oliveira Ferrer
Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Lavras da Mangabeira/CE



GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 2017.02.22.1



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATUAR JUNTO ÀS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para cumprimento do art. 38, inciso VII, da Lei Nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações que a Comissão concluiu a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços apresentadas para **TOMADA DE PREÇOS 2017.02.22.1**, declarando vencedora(s) do certame a(s) seguinte(s) licitante(s): **AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, com o valor global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visto que a mesma atendeu na íntegra o ato convocatório.

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE		
Presidente	Rivaldo Oliveira Ferrer	
Equipe de Apoio	Cícero Gonçalves Viana	
	Cícero Machiãdo Barbosa	



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
ALEGRE - CE.**

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.271.844/0001-20, com sede na Rua Marcelino Champagnat, nº 16, Ed. Cristal, Sala 705, Bairro Jardim Renascença, São Luís – Maranhão, por meio do seu advogado que esta subscreve (procuração anexo), vem requerer a juntada dos seguintes documentos:

- 1. RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1;**
- 2. REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO (CONTRATO SOCIAL);**
- 3. PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA.**

Várzea Alegre – CE, 24/05/2018

RAMON DE FREITAS GONÇALVES BRANGER
DAB/CE 26.547

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMAENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
ALEGRE - CE

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS N.
°2018.04.18.1

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.271.844/0001-20, com sede na Rua Marcelino Champagnat, n. 16, Ed. Cristal, Sala 705, Bairro Jardim Renascença São Luís – Maranhão, por meio de seu advogado eprocurador que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, com fulcro no art.109, I, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/93, em face da decisão proferida nos autos do processo licitatório acima referenciado que restou por inabilitá-la e habilitou de forma errônea a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA**, aduzindo, para tanto, as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

NOTA INTRODUTÓRIA

Ab initio cumpre destacar que a documentação de habilitação apresentada pela empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA** revela-se adequada e atende em sua inteireza ao preconizado no Edital da **Tomada de Preços n. 2018.04.18.1**, que intenciona a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

A inabilitação da empresa alicerçada no entendimento equivocado, diga-se de passagem, de que a mesma descumpriu os subitens 3.7.1.3 do edital, não procede em sua totalidade como demonstraremos a seguir, traduzindo-se, indubitavelmente, em medida extrema e ineficaz ao bom andamento do certame em testilha.

DA DECISÃO EQUIVOCADA QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

Cumpre destacar inicialmente que a Comissão olvidou o que diz o próprio edital no subitem 3.7.1.1, abaixo transcrito:

“3.7.1.1 - As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25 c/c art. 26,



parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.7.1.2 Declaração, com firma reconhecida do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

3.7.1.3 Declaração anual do Simples Nacional”

Note-se que a cláusula prevê a possibilidade da empresa isentar-se de apresentar o Balanço, acaso seja optante do Simples Nacional. Por essa redação entende-se claramente que, em não logrando êxito na apresentação dos documentos que demonstrem sua opção pelo Simples Nacional, o fato da empresa ter apresentado o Balanço Patrimonial a torna plenamente apta a continuar no certame, pois a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional apenas lhe garantiria o benefício de não apresentar o Balanço Patrimonial, o que no presente caso não ocorreu, pois como dito, a recorrente apresentou Balanço Patrimonial, tornando desnecessária a apresentação dos documentos de optante do Simples Nacional.

Nesse passo, a Lei n.º 8.666/93 estabelece claramente que:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira LIMITAR-SE-Á A:



I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação."

Portanto, a recorrente atendeu plenamente ao que exige a Lei de Licitações, na medida em que apresentou Balanço Patrimonial exigido no subitem 3.7.1 do edital; a Certidão de Falência e Concordata exigida no subitem 3.7.2 do edital e a Garantia exigida no subitem 3.7.3 do Edital.

Qualquer outra exigência seria alternativa como forma de excluir a apresentação de um dos documentos acima, no caso o Balanço Patrimonial, e jamais poderia servir de motivo para a inabilitação da empresa.



Nesse passo essa Comissão flagrantemente julgou a recorrente de forma não objetiva e contrária a lei, vez que, como dito, a empresa apresentou todos os documentos legalmente exigidos no Art. 31, I, II e II da Lei n.º 8.666/93.

O entendimento da Comissão poderia ser até no sentido de que a recorrente não faria jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 na eventual falta da referida Declaração Anual do Simples Nacional, mas jamais inabilitar a empresa com base nesse argumento.

Por outro lado, a Comissão poderia até inabilitar a empresa se a mesma não tivesse apresentado o Balanço Patrimonial, o que não ocorreu. A inabilitação por ausência de apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional é absurda, pois se trata de um benefício que a empresa poderá ou não auferir, mas jamais poderá se traduzir em exigência passível de gerar sua inabilitação.

Destarte, é oportuno esclarecer que a LC nº 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as MEs e às EPPs, especialmente no que se refere:

"Art. 1º (...)

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;





III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão."
(grifo nosso)

Não há razão alguma que enseje inabilitar uma empresa por eventualmente não ter comprovado com todos os documentos que é BENEFICIÁRIA da Lei Complementar n.º 123/2006. Isso porque a referida legislação é acessória à Lei de Licitações e não se sobrepõe às suas exigências, podendo ou não a empresa participante do certame valer-se dos benefícios da citada Lei.

Impende mencionar que a habilitação, no que diz respeito à qualificação econômico-financeira, consiste na demonstração da boa saúde financeira da licitante, quando as empresas interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Portanto, o que não pode deixar de ser apresentado é o Balanço Patrimonial. Já a opção pelo Simples, como o próprio nome diz é uma Opção, ou seja pode ser comprovada ou não, mas repita-se, jamais gera inabilitação do concorrente. Esse é o entendimento abaixo transcrito:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE





DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADQUIRIDO NÃO-VERIFICADO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO ACOMPANHADO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO POR PARTE DE MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO ARTIGO 1.179 DO CÓDIGO CIVIL COM O ARTIGO 68 DA LEI Nº 123/2006. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. a) Tratando-se de recurso para reforma de decisão que indeferira liminar em mandado de segurança, é mister, para reformá-la, a concorrência do periculum in mora com a demonstração de direito líquido e certo; **b) À luz da legislação aplicável às obrigações escriturais das microempresas, infirma-se a alegada liquidez e certeza do direito colimado;** **c) Os privilégios deferidos às microempresas optantes do simples são de natureza meramente fiscal, portanto, não interferem em obrigações de outro jaez (comerciais e contábeis, especialmente);** **d) O balanço com termos de abertura e encerramento é de imperiosa apresentação por todas as empresas obrigadas à manutenção de livro diário,** isto é, todas aquelas que contem com faturamento bruto anual superior a R\$ 36.000,00, conclusão aferida a partir da interpretação combinada do artigo 1.179 do Código Civil com o





artigo 68 da Lei nº 123/2006 (Estatuto das Microempresas);e) Assim, havendo a obrigação legal da manutenção de tais documentos, por parte da agravante, a fim de demonstrar sua regularidade financeira, não sobrevive o argumento recursal de ilegalidade da cláusula editalícia exigente da apresentação daqueles;f) Agravo de Instrumento ao qual, unanimemente, nega-se provimento.(TJ-PE - AG: 165083 PE 001200700967815, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 07/04/2009, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 75)

Destarte, a inabilitação fere de morte o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93 que preconiza:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Indiscutivelmente a recorrente atendeu as exigências de habilitação. O julgamento proferido por essa Comissão por certo violou os





princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo gerando a necessidade de sua correção, sob pena dos membros dessa Comissão se verem incursos no que dispõe o Art. 82 da Lei de Licitações:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Com efeito, a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos absurdos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta, como decidiu o STJ, no MS nº 5.869-DF, *in* DJU 07-10-2003:

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA.
INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA
DE ASSINATURA NO LOCAL
PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE
FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**





1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.”

Como dito anteriormente, a empresa cumpriu com todas as exigências de habilitação jurídico-fiscal, de qualificação técnica e econômico-financeira, ao apresentar autenticada por cartório toda a documentação estabelecida em Lei e no edital. A inabilitação não procede pois baseia-se em exigência absurda e descabida, que revela apenas erro de interpretação dessa Comissão quanto a um excepcional benefício que a licitante teria caso não faltasse a comprovação como alegado da excesso de rigorismo e não beneficia a Administração.

Indiscutivelmente, não havendo reconsideração de tamanha barbárie praticada pela Comissão de Licitação do Município para com a Lei de Licitações; a majoritária jurisprudência e a doutrina vigente, haverá a Justiça de corrigir tamanho equívoco cometido em face da recorrente.



O Egrégio STJ, assim se manifesta quanto a interpretação dos editais e suas exigências que espancam o princípio *mor* das licitações públicas, que é a escolha da proposta mais vantajosa através do maior número de licitantes.

Verbis

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).

Trata-se, em verdade, de um absurdo inabilitar-se uma empresa que comprovou sua qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, por supostamente não ter apresentado um documento referente ao Simples Nacional que só lhe beneficiaria, mas não atinge sua qualificação econômico-financeira, pois a recorrente apresentou seu Balanço Patrimonial, o que torna desnecessária a apresentação de qualquer outro documento, mesmo que este lhe trouxesse vantagem. Tal ato, serviu unicamente para alijar do processo licitatório a empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, vez que não guarda qualquer utilidade prática, ou, em outras palavras, não acarreta qualquer prejuízo ao certame.

DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA



Quanto a decisão que restou por habilitar a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA** nota-se claramente, à luz do Certificado de Registro Cadastral, expedido em 02/05/2018, que a mesma não possui atividade condizente com o objeto licitado.

Referida empresa também possui como atividade principal no Cartão do CNPJ/MF Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários. As atividades secundárias também não condizem com o objeto da licitação. Portanto, desatende explicitamente ao subitem 2.1.1 do edital que preconiza o seguinte:

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastradas no Município de Várzea Alegre ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

Nesse prisma o TCU de forma pacífica já se manifestou no sentido de inabilitação de empresas que não possuem atividade compatível com o objeto do certame, conforme abaixo:

↳ Acórdão 642/2014 – P: Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o

objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

↳ Acórdão 1203/2011 – P: A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos”.

(Acórdão 1.021/2007 – Plenário, relator ministro Marcos Vinícios Vilaça).

Outro ponto que inevitavelmente conduz a inabilitação da empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA** é o descumprimento do que exigido no subitem 3.8.1.2, alínea “c” do Edital, abaixo transcrito.

“3.8.2.1 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:



a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.”

Com efeito, compulsando a documentação da empresa recorrida, nota-se que o Sr. Paulo Robson de Araújo Saraiva Neto apresentado como integrante da sua equipe técnica não possui qualquer vínculo com a licitante, desatendendo flagrantemente o que preconizado na Cláusula acima.

Finalmente, para efeito de investigação a ser deflagrada pelo Ministério Público Estadual, cumpre informar que o **Sr. Lairlo Fontenele dos Santos** sócio da empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA** é funcionário público da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE justamente na área de licitações públicas, o que merece ser informado nesta oportunidade, por haver suspeição quanto aos objetos praticamente idênticos das licitações deflagradas em Barroquinha/CE e Várzea Alegre/CE.

Por oportuno, requer-se a expedição de Ofício à Prefeitura de Barroquinha/CE para comprovação do ora alegado, vez que naquela



Municipalidade o Ministério Público já foi comunicado de atos atentatórios aos princípios da legalidade e probidade administrativa praticados pela Comissão de Licitação sob o comando implícito do mencionado Sr. Lairlo.

Frente ao exposto, roga a recorrente seja reconsiderada a decisão que restou por inabilitá-la no certame em destaque, sendo, por consequência, **DECLARADA A MESMA HABILITADA** por atender as exigências pertinentes e inerentes ao instrumento convocatório, pelas razões fáticas e jurídicas retromencionadas. Ao seu tempo, requer seja declarada **INABILITADA** a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA** mediante o flagrante desatendimento das exigências do Edital, conforme expostas neste petítório.

Acaso não seja reconsiderada a decisão que inabilitou a recorrente, requer-se, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/93, seja encaminhado o presente recurso a autoridade superior, devidamente informado, sob pena de responsabilidade.

Desde já requer-se cópia integral do processo licitatório, objetivando, acaso necessário, a busca das instâncias judiciais visando a correção dos fatos arguidos por meio desta peça.

Termos em que pede e espera,
Deferimento!

Várzea Alegre, MA, 22 de maio de 2018.


RAMON DE FREITAS GONÇALVES RANGEL
ADVOGADO OAB/CE 26.347



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Folhas 1/1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - ME DA SECEX		NOME DA FÉLIX (quando o requerente for não relacionado a ME)	
21101600906		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com sobrenome)			
FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (quando casado)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COMUNHÃO UNIVERSAL	
NOME DO(S) PAI(S)		NOME DA(M) MÃE(S)	
RAMIRO BAPTISTA FERREIRA		ANNA DE SOUSA BAPTISTA FERREIRA	
NASCIMENTO (data de nascimento)		DATA DO CASAMENTO	
02/02/1936		SSP	
IDENTIDADE (número)		UF	
405.736		DF	
CPF (número)		CÓDIGO DE REGISTRO (tipo de Junta Comercial)	
000.544.963-49		2587	
INSCRIÇÃO POR (forma de constituição - somente caso de sucção)			
XXXXXXXXXXXX			
COMPLACIMENTO (localização - rua, nº, etc)			MUNICÍPIO
AVENIDA DO VALE			10
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CNPJ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (tipo de Junta Comercial)
ED COSTA RICA AP-902		65.075-820	2587
MUNICÍPIO			UF
SÃO LUÍS			MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATTO	DESCRIÇÃO DO ATTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA - ME			
LOCALIZAÇÃO (rua, nº, etc)			MUNICÍPIO
RUA MARCELINO CHAMPAGNAT (LOT BOA VISTA)			16
COMPLACIMENTO		CNPJ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (tipo de Junta Comercial)
JUPITER EDIF. CRIST. CENTER SALA 705		65.075-045	2587
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
SÃO LUÍS		MA	BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-ME)	
20.000,00		XXXXXXXXXXXX	
TÍTULO DO CAPITAL - (por extenso)			
VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 8299799	8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).		
Atividade secundária 7112000	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, PARECER TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO EM OBRAS, ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, ENGENHARIA AMBIENTAL, SUPERVISÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS)		
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE REGISTRO ANTERIOR	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ	INSCRIÇÃO DE BENS EM FÉLIX DE CARTA DE FÉLIX ANTERIOR	UF
11/08/2008	10271844000120	XXXXXXXXXXXX	XX
USO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-000			
<input type="checkbox"/> 2-000			
ASSINATURA DA FÉLIX PELO EMPREENHADOR (quando o requerente for não relacionado a ME)			
<i>F. de Salles Baptista Ferreira - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
10/07/2009		<i>[Assinatura]</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<i>[Assinatura]</i> Juiz de Direito Singular do Registro Mercantil Fls. 1126		<i>[Assinatura]</i>	
22.07.09			
		JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO RUA CHAMPAGNAT, 2587-25 Cidade de São Luís - Maranhão Fone: (98) 324-1122 Fax: (98) 324-1123 E-mail: jucema@jucema.ma.gov.br E DE FRANCISCO BAPTISTA FERREIRA - ME	
		<i>[Assinatura]</i> LEONICE BASTOS DA FONSECA SECRETÁRIA GERAL	
		AB 177875	

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA		NOME DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) RAMIRO BAPTISTA FERREIRA		(mãe) ANNA DE SOUSA BAPTISTA FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02-02-1936	IDENTIDADE número 405.736	Orgão emissor SSP	UF DF
CPF (número) 000.544.963-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nr., av., etc.) AVENIDA DO VALE		NÚMERO 10	
COMPLEMENTO ED COSTA RICA AP. 902	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA II	CEP 65075-820	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar na Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LUIS			UF MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO MARANHÃO:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA		NÚMERO	
LOGRADOURO (nr., av., etc.) ESTRADA DA ITAPARIPEUA		17	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE DOS INDIOS	CEP 65110-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar na Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JOSE DE RIBAMAR	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)
--	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 0155-5/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINACEOS
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/colaborador) <i>F de Salles Baptista Ferreira</i>				
DATA DA ASSINATURA 11-08-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Valéria Rodrigues Abreu
 Juizadora Singular do
 Registro Mercantil
 15/08/2008



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2008
 SOB O NÚMERO: 21101600303
 Protocolo: 08/031882-7

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

Adalberto Amaro Ferreira
 ADALBERTO AMARO FERREIRA
 SECRETÁRIO GERAL

AB 065630

FSB
consultoria

Rua Marcelino Champagnat, 16 - Ed. Cristal - sala 705 - Jardim Renascença, São Luís -
Telefones: (98)31904115/ (98)999916254
E-mail: fsbconsultoria@gmail.com

CNPJ: 10.271.844/0001-20



PROCURAÇÃO AD JUDICIA et EXTRA

OUTORGANTE:

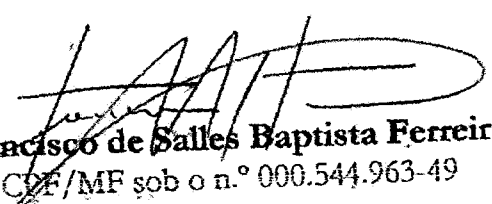
F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o n.º 10.271.844/0001-20, com sede
na Rua Marcelino Champagnat, n. 16, Ed.
Cristal, Sala 705, Bairro Jardim Renascença
São Luís – Maranhão, representada por seu
proprietário Francisco de Salles Baptista
Ferreira.

OUTORGADO:

**RAMON DE FREITAS GONÇALVES
BRINGEL** brasileiro, advogado regularmente
inscrita OAB/CE sob o n.º 26.347, NA Rua
Manoel Balbino da Silva, n.º 41, Lagoa Seca,
Juazeiro do Norte - CE.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe poderes da cláusula “AD JUDICIA et EXTRA” para os fins de defender os direitos e interesses do outorgante perante o **JUIZO DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE – CE** e junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE** podendo praticar todos os atos no âmbito administrativo e judicial acompanhando todos os feitos em que for parte o mesmo, em qualquer instância, bem como assinar petições e documentos, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, bem como substabelecer, com ou sem reserva dos mesmos poderes aqui outorgados.

Várzea Alegre (CE), 24 de maio de 2018


Francisco de Salles Baptista Ferreira
OAB/MF sob o n.º 000.544.963-49
Outorgante

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
CNPJ/MF 10.271.844/0001-20

FSB
consultoria

Rua Marcelino Champagnat, 16 - Ed. Cristal - sala 705 - Jardim Renascença, São Luís - MA

Telefones: (98)31904115 / (98)999916254

E-mail: fsbconsultoria@gmail.com

CNPJ: 10.271.844/0001-20



PROCURAÇÃO *AD JUDICIA* et *EXTRA*

OUTORGANTE:

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o n.º 10.271.844/0001-20, com sede
na Rua Marcelino Champagnat, n. 16, Fd.
Cristal, Sala 705, Bairro Jardim Renascença
São Luís – Maranhão, representada por seu
proprietário Francisco de Salles Baptista
Ferreira.

OUTORGADO:

**RAMON DE FREITAS GONÇALVES
BRINGEL** brasileiro, advogado regularmente
inscrita OAB/CE sob o n.º 26.347, NA Rua
Manoel Balbino da Silva, n.º 41, Lagoa Seca,
Juazeiro do Norte - CE.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe poderes da cláusula “**AD JUDICIA et EXTRA**” para os fins de defender os direitos e interesses do outorgante perante o **JUIZO DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE – CE** e junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE** podendo praticar todos os atos no âmbito administrativo e judicial acompanhando todos os feitos em que for parte o mesmo, em qualquer instância, bem como assinar petições e documentos, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, bem como substabelecer, com ou sem reserva dos mesmos poderes aqui outorgados.

Várzea Alegre (CE), 24 de maio de 2018.

Francisco de Salles Baptista Ferreira

CPF/MF sob o n.º 000.544.963-49

Outorgante

F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

CNPJ/MF 10.271.844/0001-20



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISMS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)

TESTE DE PROTEÇÃO EM TODOS OS FREQUENTOS NACIONAIS: 10538230



RESISTENCIA DO PORTABASE

Nome de todos os frequentes nacionais



RESERVACAO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAMON DE FREITAS GONCALVES BRINGEL

FILIAÇÃO

**ROBERTO DE FREITAS GONCALVES
MARIA FATIMA BRINGEL GONCALVES**

RESIDENCIA

JUAZEIRO DO NORTE-CE

NR

280298889987 - SSP/CE

VALIDADE DA ASSOCIACAO E RESERVA

NÃO

VALIDADE DO NOME DE RESERVA

DATA DE ASSOCIACAO

08/01/1987

CRM

020.454.553-04

SUA ASSOCIACAO EM

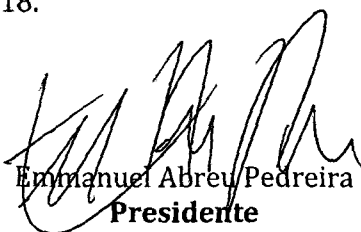
91 28/08/2012





**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação, em epígrafe, que as empresas Artur Gomes Moreira - ME; e F de Salles Baptista Ferreira, apresentaram recurso administrativo contra decisão desta Comissão em inabilitá-las. Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a Comissão Permanente de Licitação deste Município. Várzea Alegre/CE, 28 de maio de 2018.

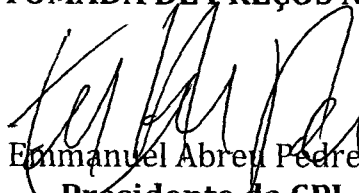

Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente



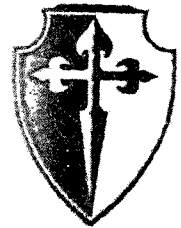
Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



Junto aos autos os recursos interpostos no prazo de contrarrazões
referentes à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre, CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



**ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE-CE.



Ref.: À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.4.18.01

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.388/0001-07, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, sala 1215, Edifício Duets Office Tower – Torre Sul, Cep: 60.192-105, Fortaleza-CE, neste ato representada por quem de direito, onde tem poderes para apresentar Impugnação através de Procuração acostada aos presentes autos, vem, tempestivamente, com fulcro no art.109, §3º da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela a empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 10.271.844/0001-20, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

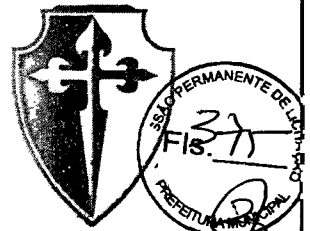
I – DOS FATOS

Em face de Recurso, a empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA** requereu a reconsideração da decisão que a julgou INABILITADA, em face do descumprimento dos itens 3.7.1.1, vez que afirma ter apresentado a documentação requerida no item 3.7.1 do edital, o que dispensaria apresentação de Declaração anual do Simples Nacional.

Ato contínuo pugna pela inabilitação da **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME** argumentando que o membro da equipe técnica Srº Paulo Robson de Araújo Saraiva Neto não possui vínculo empregatício com a empresa em flagrante descumprimento do item 3.8.1.2, continua afirmando que de acordo com o CRC da empresa **Âmbito** a mesma não possui atividade condizente com o objeto licitado, em suposto descumprindo o item 2.1 do edital

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sul,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br



ÂMBITO PÚBLICO LICITAÇÃO E GESTÃO

Em narração contínua, a empresa Recorrente questiona o fato de o Srº Lairlo Fontenele dos Santos, sócio da empresa, ser funcionário no Município de Barroquinha, oportunidade em que aduz que os objetos das licitações dos municípios de Barroquinha e Várzea Alegre seriam idênticos, o que tornaria suspeito o presente certame.

Desta feita, a empresa **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA** requer que seja declarada habilitada no presente certame ora Impugnante do Recurso Administrativo.

Feitas estas considerações, a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME** resolve por apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo, oportunidade em que se comprovará que as intenções da empresa Recorrente não passam de verdadeiras aventuras jurídicas, senão vejamos.

II – DO DIREITO

Primeiramente, cumpre destacar que a decisão da Ilustre Comissão em inabilitar a empresa Recorrente **F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, ocorreu de forma acertada, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações complementares que auxiliam no bom e regular processo licitatório, vejamos:

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.7.1.1 PELA A EMPRESA F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

No tocante ao descumprimento do referido item, a decisão que inabilitou a Recorrente deve ser mantida em todos os seus termos, conforme demonstra-se:

Sobre a qualificação econômico-financeira prevê o instrumento convocatório:

3.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

3.7.1.1 - As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2o e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:



3.7.1.2 Declaração, com firma reconhecida do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

3.7.1.3 Declaração anual do Simples Nacional. (g.n)

Pela leitura do próprio dispositivo destaca-se que as exigências contidas nos itens 3.7.1 e 3.7.1.1 são alternativas, ou seja, o licitante deverá apresentar o balanço na forma da lei OU toda a documentação descrita no item 3.7.1.1 e seguintes.

Ocorre que a empresa licitante além de não ter apresentado a Declaração Anual do Simples Nacional, trouxe como comprovação de qualificação econômico-financeira, **balanço patrimonial inválido**, diga-se, referente ao exercício de 2016, o que por óbvio não é capaz de comprovar a capacidade financeira da empresa, visto que o mesmo só teria validade até 30 de Abril 2018, nos termos da legislação vigente.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Desta forma, restou-se configurada a necessidade de manutenção da inabilitação da empresa ora Recorrente, posto que a mesma obedeceu aos ditames legais e do edital.

DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ÂMBITO

A empresa Recorrente, requer a reconsideração da decisão desta Comissão que julgou habilitada a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME** ora impugnante, as questões levantadas pela recorrente não merecem acatamento conforme passa-se a expor.

Sobre a afirmação de as atividades da empresa **ÂMBITO** seriam incompatíveis com o objeto licitado, é imperioso salientar que, a atividades a serem desenvolvidas pela empresa são identificadas através do objeto social.

No objeto social determina-se o que a empresa pretende executar como atividade econômica para geração de receitas ao negócio, é o motivo pelo qual a empresa está sendo constituída, neste ponto específico destaca-se o objeto social da recorrida, que demonstra por si, a total compatibilidade com o objeto licitado e consequente cumprimento ao item 2.1. do edital:

4 - A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto:

- a) Serviços de assessoria, consultoria e auditoria administrativa na área pública -7020-4/00;**
- b) Serviços de assessoria, consultoria e auditoria na criação e organização de métodos de atuação em licitações públicas e análise de procedimentos realizados -7490-1/04;**
- c) Serviços de capacitação de equipes de trabalho na área administrativa pública -8599-6/04.**
- d) Serviços de planejamento, criação e organização de métodos de trabalho na área administrativa pública -7020-4/00;**
- e) Organização de eventos com conteúdos técnicos na área Administrativa Pública e na área jurídica -8230-0/01.**

Acerca das atividades constantes no cartão CNPJ da empresa as atividades de destaca-se que referido cadastro tem utiliza um padrão nacional, tendo tal classificação relevância apenas para o enquadramento junto ao fisco.

Nesta senda ilustríssimo, destaca-se que o cartão CNPJ da empresa Recorrente consta como atividade SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o que não guarda NENHUMA compatibilidade com o objeto do presente certame. Caso, este fosse o entendimento da Comissão, a empresa F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA também estaria inabilitada por este motivo??????

No tocante a inexistência de vínculo empregatício do membro da equipe técnica senhor PAULO ROBSON ARAÚJO SARAIVA NETO com a Recorrida, novamente o recorrente não passa do campo das especulações, vez que consta nos autos contrato de prestação de serviços (fls. 187/188), bem como teve sua capacidade técnica amplamente demonstrada (fls. 184/189), pelo que se comprova estar a Recorrida, fartamente, em perfeita consonância com os termos do edital.



**ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO**

A título de esclarecimento, cumpre destacar que o edital e consonância com a jurisprudência dominante com os Tribunais de Contas deste País, permitiu em sua cláusula 3.8.2.1, alínea c, que a comprovação de vinculação ao quadro permanente, fosse realizado através do contrato de prestação de serviços, vejamos:

3.8.2.1 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) **Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei. (g.n)**

Por fim, sobre a alegativa de que o Srº Lairlo Fontenele dos Santos, por ser sócio da empresa Recorrida e funcionário no Município de Barroquinha, tornaria o presente certame suspeito, vez que os objetos das licitações dos municípios de Barroquinha e Várzea Alegre seriam idênticos, é nítida a má-fé do Recorrente que, mais uma vez, busca induzir a erro o Nobre Julgador.

Destaca-se de pronto que o Srº Lairlo Fontenele dos Santos é tão somente sócio cotista da empresa recorrida não possuindo qualquer poder de decisão no corpo diretivo da empresa, afastando qualquer possibilidade da suspeição ora alegada.

Por oportuno esclarece-se que, realizando uma análise das licitações mencionadas, pela simples leitura do edital percebe-se tratam-se de objetos assemelhados, porém distintos. Ademais, relativamente a documentação de habilitação exigida no presente certame possui similaridade pela própria natureza do objeto licitado, sendo referidos documentos comuns a todos os processos de contratação de contratação de assessoria em licitação.

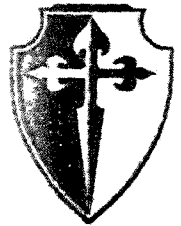
O que se percebe Nobre Julgador é que o Recorrente busca a todo custo turbar o presente certame para encobrir a sua ausência de documento essencial que não apresentou, conseqüente, descumprimento do edital.

III - DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA –ME** espera que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, para que seja **mantida a decisão que INABILITOU a empresa F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA**, bem como não acate os argumentos apresentadas por este em fase de Recurso, ora Impugnante mantendo a **HBILITAÇÃO da empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA –ME.**

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sol,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel.: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br



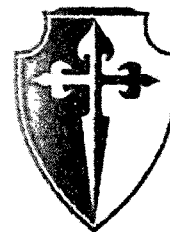
**ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO**

Não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, requer-se, que a presente Impugnação do Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza, 04 de Junho de 2018.



Regina Roquira Laciola Manturo
ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ: 26.957.388/0001-07



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE-CE.



Ref.: À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.4.18.01

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.388/0001-07, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, sala 1215, Edifício Duets Office Tower – Torre Sul, Cep: 60.192-105, Fortaleza-CE, neste ato representada por quem de direito, onde tem poderes para apresentar Impugnação através de Procuração acostada aos presentes autos, vem, tempestivamente, com fulcro no art.109, §3º da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.994.347/0001-65, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

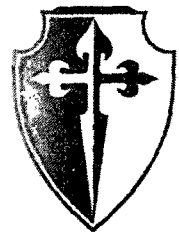
I – DOS FATOS

Em face de Recurso, a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME requereu a reconsideração da decisão que a julgou INABILITADA, em face do descumprimento dos itens 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital. A empresa Recorrente aduz, em matéria de recurso, o seguinte:

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sul,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel.: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br

A



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO



A empresa recorrente especializada em assessoria de licitações e contratos públicos, tendo interesse em participar do certame mencionado em epigrafe, apresentou toda documentação necessária para ser habilitada no presente processo licitatório.

Porém a Comissão julgou a recorrente inabilitada sob violação dos itens 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital.

Com relação ao item 3.6.5 a apresentação da certidão negativa municipal fora do prazo de validade, não torna a recorrente inabilitada, pois a lei complementar nº 123 em seu artigo 43 possibilita as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de cinco dias úteis, para regularização da certidão, bem como foi apresentado a certidão do ISS o que por si só cumpre o item 3.6.5.

Já com relação ao item 3.8.2.2 a recorrente apresentou vasta documentação que qualifica tecnicamente os profissionais e a empresa, não entendendo o porquê, de nossa inabilitação neste item específico.

Foi apresentado atestado de capacidade técnica do advogado, do administrador, e atestado da empresa recorrente, sendo assim, é necessário que a comissão faça uma nova apreciação de nossa qualificação técnica com imparcialidade.

Em narração contínua, a empresa Recorrente questiona a imparcialidade do presidente da Comissão de Licitação, vez que foi representante da empresa declarada habilitada em uma licitação no município de Lavras da Mangabeira, tornando duvidosa sua imparcialidade na avaliação da inabilitação da recorrente.

Desta feita, a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME requer que seja declarada habilitada no presente certame ora Impugnante do Recurso Administrativo..

Feitas estas considerações, a empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME resolve por apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao Recurso Administrativo, oportunidade em que se comprovará que as intenções da empresa Recorrente não passam de verdadeiras aventuras jurídicas, senão vejamos.

II – DO DIREITO

Primeiramente, cumpre destacar que a decisão da Ilustre Comissão em inabilitar a empresa Recorrente ARTUR GOMES MOREIRA – ME, ocorreu de forma acertada, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela a Lei nº

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sul,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

8.666/93, bem como as demais legislações complementares que auxiliam no bom e regular processo licitatório, vejamos:

DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.8.2.2 PELA A EMPRESA ARTUR GOMES MOREIRA – ME:



No tocante ao descumprimento do referido item, qual seja, a comprovação de experiência de profissional na área, a empresa Recorrente, de forma inusitada, resolveu por apresentar atestado de experiência profissional expedido pela a própria empresa licitante.

Novamente, entende-se por acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, visto que não resta dúvida acerca do descumprimento do edital por parte da Recorrente ARTUR GOMES MOREIRA – ME, visto que não pode ser aceito pela Administração atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Acerca da matéria, traz-se a baila o Acórdão nº 0608-17/05 do Plenário, onde é válida a transcrição:

[...]

26. Apesar de a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, não proibir, expressamente, a emissão de atestado pelo próprio participante do certame, a título de comprovação da sua capacidade técnico-operacional para executar o objeto, não podemos dar azo a essa possibilidade.

27. A finalidade da previsão de atestados, na Lei de Licitações, com o intuito de certificar a qualificação técnica dos licitantes, foi para garantir um mínimo de confiabilidade à Administração, acerca da capacidade da empresa para levar a efeito o empreendimento, em respeito a padrões técnicos aceitáveis. Ainda que não seja viável obter garantia plena acerca da habilidade do licitante para desempenhar a futura contratação, o que não se pode admitir é que uma empresa declare estar apta a executar o objeto sem o aval de terceiros, destinatários do objeto. Que garantia haveria à Administração Pública, ainda mais em se tratando desta Corte de Contas, a quem compete zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, ao permitir que uma pessoa jurídica emita atestado de capacidade técnica em favor de si mesma

[...]

29. Todavia, a posição assumida pelo referido Conselho, em resposta à última diligência formulada pela CPL, que acabou admitindo a situação sui generis de uma empresa atestar



ÂMBITO PÚBLICO LICITAÇÃO E GESTÃO

sua própria capacidade, redundou no equívoco de se manter a habilitação técnica da empresa Life Climatização Ltda. para a Concorrência nº 08/2002.

[...]

31. Apesar de a lei não prever a possibilidade de o atestado ser emitido por pessoa física ou sem personalidade jurídica, caso último em que se enquadra o condomínio, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho admite tal hipótese, como segue:

7.8.3 A comprovação através de atestados

A forma de comprovação da experiência anterior, no âmbito da qualificação técnico-operacional, para obras e serviços de engenharia, consiste na apresentação de atestados fornecidos pelos interessados em face de quem a atividade foi desempenhada. Isso propicia inúmeras dificuldades.

7.8.3.1 Atestados fornecidos por pessoas jurídicas ou físicas

Uma das questões reside em que a lei refere-se a atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A regra destinou-se a afastar praxe anterior, consistente em autorizar apenas atestados fornecidos pela própria Administração Pública. A redação legal produziu um problema, no entanto. Ao referir-se a 'pessoas jurídicas', surge a questão de obras e serviços de engenharia prestados em favor de pessoas naturais ou a entidades destituídas de personalidade autônoma. É o caso, por exemplo, de condomínios. Ora, afigura-se que o problema fundamental reside na execução anterior de certa atividade - não está na qualidade do sujeito em face de quem foi ela desenvolvida. Se uma pessoa física resolver promover a construção de um edifício de quinze andares e contratar para tanto uma empresa de engenharia, não se pode tratar a questão de modo diverso daquele que se daria caso o contratante fosse uma pessoa jurídica. Nem se diga que atestado fornecido por pessoa física ou condomínio não apresenta idêntica confiabilidade quanto ao oriundo de uma pessoa jurídica. Ora, o raciocínio é defeituoso, especialmente porque esses atestados são registrados em face do CREA. Aliás, a entidade fiscaliza a execução de todas as obras e serviços de engenharia, independentemente da natureza do sujeito em prol de quem é executada' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. São Paulo: Dialética, 8ª ed., 2000, p. 338/339).

[...]

35. A Comissão assere que 'o atestado de capacidade técnica em pauta foi expedido pela própria licitante, causando à Comissão dúvidas quanto a sua admissibilidade como documento probatório da qualificação técnico-operacional da empresa e da qualificação técnico-profissional do responsável indicado. Entretanto, se o documento é hábil para comprovar que a execução dos serviços nele descritos teve como responsável o Engenheiro Civil retro mencionado, também o seria para demonstrar o patrimônio técnico da empresa que, de fato, executou a obra' (fl. 171).



36. A qualificação técnico-profissional refere-se ao fato de a empresa possuir, em seu quadro funcional, profissional devidamente registrado no órgão de classe, o qual comprove ter realizado obras/serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado.

37. Já a qualificação técnico-operacional é relativa à demonstração da licitante de ter reunido recursos materiais e humanos, de forma coordenada, voltados à consecução de obras/serviços correlatos com o objeto licitado.

38. Não se pode presumir que, se a empresa preencheu os requisitos da qualificação técnico-profissional também estará apta no tocante à qualificação técnico-operacional.

39. Com efeito, a capacitação técnico-operacional tem o ponto de partida de sua demonstração nas certidões extraídas do acervo de um profissional que compõe ou já compôs seu quadro funcional estando à frente de obra pertinente à obra paradigma, haja vista que nas CAT há a descrição da experiência. Todavia, a mesma somente resta demonstrada com a apresentação de atestados de realização de obras/serviços fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham usufruído do serviço, afinal não é de competência dos CREA's atestar a execução dos serviços, mas sim e somente que a obra quando do seu início, foi registrada e anotada naquele órgão.' (fl. 178).

40. O CREA, portanto, fiscaliza se os profissionais executaram a obra, mas não se responsabiliza pelas informações trazidas por meio de atestados, assunto que foi objeto de questionamento ao CONFEA, por meio da primeira diligência efetuada.

41. Nesse sentido a Lei nº 8.883/94 emendou evidente impropriedade da redação anterior do § 1º, ao substituir atestados 'certificados' por atestados 'registrados' nas entidades profissionais competentes.

Com efeito, tais atestados de responsabilidade técnica (pela execução de obra ou serviço de engenharia, por exemplo) ficam registrados nos órgãos de controle do exercício das profissões (como no CREA, por exemplo). O registro indica que o profissional a que se refere foi nomeado responsável técnico por determinado objeto, mas não certifica (no sentido de confirmar a ocorrência de um fato) que tal profissional efetivamente desempenhou tal função, nem se o fez de modo satisfatório ou inadequado". (JUNIOR, Jessé Torres Pereira. 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública'. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 198).

42. Ante o exposto, entendo que a empresa Life somente poderia ter sido habilitada pela CPL, se tivesse fornecido atestado por quem usufruiu dos serviços prestados, ferindo os princípios da moralidade e da impessoalidade a emissão de atestado pela própria licitante. Como ainda não se deu a fase de abertura das propostas, creio que a empresa Life Climatização Ltda. deve ser inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, devendo o certame prosseguir com a análise das propostas das demais licitantes que preencheram os requisitos de habilitação previstos no edital.



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

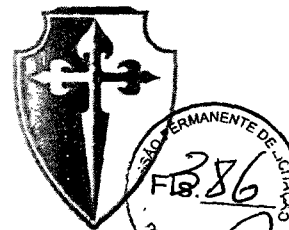
43. Submeto, portanto, os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

- a) conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e por cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 213 do Regimento Interno combinado com o inciso VII do art. 69 da Resolução nº 136/2000, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) inabilitar a empresa Life Climatização Ltda. e dar prosseguimento à Concorrência nº 08/2003, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa analisar as propostas apresentadas pelas demais licitantes que preencheram os requisitos de habilitação previstos no edital;
- c) dar ciência à interessada do teor da decisão que vier a ser adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem;
- d) arquivar o presente processo."

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ouvido neste processo por solicitação do Relator, emitiu Parecer de lavra do seu Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado, a seguir transcrito no essencial:

"Com as vênias de estilo, e pelas razões que a seguir apresentaremos, permitimo-nos divergir da proposta de encaminhamento formulada pela 3ª Secex. Entende-se que a qualificação técnica de licitantes pode ser aferida sob dois aspectos: a qualificação técnico-profissional e a qualificação técnico-operacional. Embora tanto esta quanto aquela refiram-se à comprovação de aptidão para a efetiva execução do objeto do certame, há, contudo, entre elas, uma substancial diferença: a qualificação técnico-profissional diz respeito à aptidão do pessoal técnico vinculado ao licitante, enquanto a qualificação técnico-operacional refere-se à aptidão do próprio licitante. A nosso ver, o nó desta representação diz respeito à qualificação técnico-operacional. Ou seja, discute-se neste processo se uma das empresas licitantes efetivamente comprovou ou não a sua aptidão - e não a de seu pessoal - para executar o objeto da licitação ora em tela.

Trazendo, pois, a lume, as disposições legais sobre comprovação da qualificação técnico-operacional, temos que o § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que, em licitações que se destinam à realização de obras ou serviços, a comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Além disso, dispõe o § 3º do mesmo artigo que 'será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior'. Diante disso, as questões que levantam nestes autos são, pois: (1ª) é juridicamente possível um licitante apresentar numa licitação, visando à sua qualificação técnico-operacional, atestado firmado por ele próprio, declarando ter executado uma determinada obra-; e (2ª) em sendo afirmativa a resposta à questão anterior, em que hipóteses ou condições seria possível a emissão do referido atestado-



**ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO**

O Presidente do Confea, respondendo a pedidos de esclarecimentos acerca dessas questões, enviados àquele conselho pela comissão permanente de licitação da Secretaria do TCU, deixou assente que nada obstava a que a Life Climatização Ltda. registrasse no CREA um atestado emitido por ela mesma, desde que o serviço houvesse sido realizado 'para a própria LIFE' (folha 144) ou, como afirmou numa segunda oportunidade, 'para seu uso próprio não para terceiros' (folha 158). Num terceiro ensejo, afirmou ainda o Presidente do Confea que, 'o caso é extremamente peculiar, por não ocorrer com freqüência, caracterizando-se pela possibilidade e legalidade. No caso em tela, a empresa sendo proprietária do imóvel e executora da obra, por meio de seu quadro técnico, faculta-lhe a emissão do atestado por ela própria' (folha 161).

Com base nessas intervenções do Presidente do Confea, procura fazer ver a representante que, para que o atestado emitido pela Life Climatização Ltda. fosse válido, 'seria necessário que a empresa feitora da obra e do atestado fosse também a destinatária final do empreendimento imobiliário, isto é, tivesse construído o aludido prédio para ela. Caso contrário, estar-se-ia diante de uma mera declaração de caráter unilateral, posto que é a própria empresa que está sendo posta à prova'. Aduz, também, a representante, que o edifício Le Mirage não é de propriedade da Life Climatização nem é por aquela empresa usufruído (folha 7).

Entendemos que os argumentos utilizados pela representante não procedem. No nosso sentir, a possibilidade de uma empresa firmar - e registrar - atestado referente a obra por ela mesma executada tem lugar na hipótese em que a referida empresa tenha atuado não com vínculo ou subordinação contratual a pessoa que lhe houvesse encomendado a obra, mediante contraprestação, mas sim de forma autônoma, detendo considerável faculdade de dar à obra que executou destinação outra que não sua simples entrega a um contratante que lhe tivesse feito uma encomenda. Por conseguinte, na hipótese assim configurada percebe-se que não se revela imprescindível que a empresa executora seja proprietária da obra, tampouco que tenha executado a obra para seu uso próprio. No presente caso, é de ver que, com efeito, não obstante não seja proprietária da obra de construção do edifício 'Mansão Le Mirage', nem tenha visado ao uso direto daquela obra, a Life Climatização Ltda. atuou naquele empreendimento com grande autonomia, agindo tanto como sua executora quanto sua incorporadora.

Argumenta, ainda, a empresa representante, que o atestado ora em comento não contou com o aval de engenheiros habilitados, fato que teria afrontado os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194/1966 (folha 7). Também não acatamos esse argumento, uma vez que os atestados a que se refere o § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 não guardam correlação com os documentos técnicos referenciados nos citados dispositivos da Lei nº 5.194/1966, isto é, os atestados ora considerados não se confundem com 'estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e agronomia'. Afinal, quando exigidos no edital de licitação simplesmente para se declarar se foi ou não executada uma obra ou um serviço, os aludidos atestados não conduzem informações que possam ser consideradas de cunho eminentemente técnico, e que por isso só possam ser prestadas por profissional



ÂMBITO PÚBLICO LICITAÇÃO E GESTÃO

habilitado e filiado à entidade de fiscalização da sua profissão. Ademais, ressalte-se que o retromencionado dispositivo da Lei nº 8.666/1993 refere-se expressamente a atestados fornecidos por 'pessoas jurídicas de direito público ou privado', daí se concluir que somente os representantes legais dessas pessoas, ou seus procuradores, podem firmar aqueles documentos.

Em suma, pois, a discussão travada neste feito gira em torno do valor probatório de atestados utilizados para comprovação da qualificação técnico-operacional de licitantes. Tenciona a representante fazer prevalecer o argumento de que tem valor probatório o atestado firmado por terceiro, declarando que o licitante executou uma obra para aquele, enquanto se afigura no mínimo questionável o valor probatório do atestado firmado pelo próprio licitante, declarando que executou uma obra para si mesmo. Pelas razões acima aduzidas, somos levados a concluir que esse argumento não merece prosperar. Além disso, é de se perceber que, em verdade, nenhum dos dois tipos de atestados acima considerados - o emitido por terceiro e o emitido pelo próprio licitante - traduz fé pública da efetiva execução das obras que consignam. O que verdadeiramente revelam aqueles documentos é tão-somente que as obras foram devidamente registradas na entidade profissional competente. Todavia, essa entidade não atesta ou certifica a efetiva execução das obras. Daí que, seja firmado por terceiro ou pelo próprio licitante, o atestado de execução de obra, embora registrado na entidade profissional competente, não se reveste da presunção legal de autenticidade ou verdade em relação à efetiva execução da obra, equivalendo isso a dizer que, independentemente de quem tenha firmado o atestado de execução de obra, a entidade profissional somente dá fé pública do registro daquele documento, mas não de seu conteúdo. Pela veracidade deste conteúdo responsabiliza-se o signatário do atestado, sujeitando-se às penas da lei caso se comprove que faltou com a verdade.

Por fim, impende-nos lembrar que a proposta oferecida pela unidade técnica à folha 195 - da qual, repita-se, discordamos - não poderá ser levada a efeito sem que antes, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, abra-se à empresa Life Climatização Ltda. a oportunidade de comparecer aos autos para defender seus interesses.

Esse entendimento coaduna-se com a argumentação esposada pelo Supremo Tribunal Federal em sede do mandado de segurança nº 23.550-DF (Relator Ministro Marco Aurélio; publicação: D.J. de 19/4/2001).

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União propõe que o TCU conheça desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando-se seu arquivamento." (grifou-se).

Sem dúvidas, a aceitação do atestado expedido pela a própria empresa fere os princípios da moralidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visto que o intuito da referida exigência é a comprovação de que o profissional indicado para participar, possui aptidão técnica aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação o que torna contestável quando o mesmo é expedido pelo próprio licitante.

Desta forma, mais uma vez a Comissão Permanente de Licitação acertou em sua decisão, devendo manter a Inabilitação da empresa Recorrente.

SOBRE A IMPARCIALIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Sobre a alegativa de Parcialidade por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação para julgamento da habilitação, é nítida a má-fé do Recorrente que, mais uma vez, busca induzir a erro o Nobre Julgador. Por oportuno destaca-se de pronto que é de conhecimento público que o Srº Emmanuel Abreu Pedreira, representou a empresa Recorrida, no entanto, não possui mais qualquer vínculo profissional com a empresa AMBITO desde que passou a exercer função pública.

Por oportuno esclarece-se que cabe a Comissão de Licitação analisar toda a documentação de habilitação (recursos e impugnações aos recursos) e proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgar pertinente, ou realizar a remessa à autoridade superior competente caso mantenha sua decisão inicial.

Por todo o aqui exposto, percebe-se que a análise da documentação realizada, diga-se pela Comissão, está em estrita obediência aos princípios da legalidade e isonomia inerentes à Administração Pública. Neste ponto específico destaca-se que a análise documental é realizada por uma comissão composta por 3 (três) pessoas, sendo 2 membros além do Presidente, restando demonstrada a imparcialidade na análise da documentação de habilitação

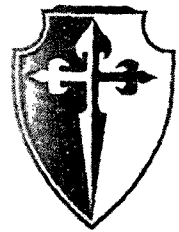
O que se percebe Nobre Julgador é que o Recorrente busca a todo custo turbar o presente certame para encobrir a sua ausência de sua capacidade técnica, conseqüente, descumprimento do edital. Neste ponto destaca-se, ainda, que o Recorrente é comumente inabilitado em processos licitatórios por este mesmo motivo, o que nos leva a conclusão de que o mesmo busca participar e conturbar os certames no intuito de obter vantagem indevida.

Ademais, não se pode perder de vista, ainda, que no caso em liça cabe a Comissão Permanente de Licitação proceder com a elaboração do relatório dos argumentos trazidos por Recorrente e Recorrido, mantendo ou não a habilitação/inabilitação e encaminhando os autos para decisão da autoridade superior competente, tudo conforme art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

É importante destacar que a comissão de licitação ou o seu presidente não possuem legitimidade para julgar o Recurso Administrativo, não cabendo aos mesmos a prerrogativa de indeferir a medida recursal, devendo ser a mesma efetivamente remetida à autoridade superior para que esta julgue o recurso proposto.

Neste ponto, destaca-se que de certo a inabilitação do Recorrente deverá ser confirmada pela Autoridade Superior, pelo que se repise, o recorrente apresentou documentação ao total arrepio da lei, em flagrante descumprimento ao instrumento convocatório.





ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO



III - DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA –ME espera que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, para que seja mantida a decisão que INABILITOU a empresa ARTUR GOMES MOREIRA – ME, bem como não acate os argumentos apresentadas por este em fase de Recurso, ora Impugnante.

Não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, requer-se, que a presente Impugnação do Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,

Pede e espera Deferimento.

Fortaleza, 04 de Junho de 2018.

Rogéria Pequira Ladeira Ponturo

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA –ME

CNPJ: 26.957.388/0001-07





ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS ARTUR GOMES MOREIRA - ME E F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, BEM COMO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA A EMPRESA ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE JULGOU A TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2018, às 11 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sala de reunião da mesma, localizada a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre/CE, composta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação Emmanuel Abreu Pedreira e membros Maria Fernanda Bezerra e Bruno Bezerra Bastos, para APRECIAR o recurso administrativo interpostos pelas as empresas ARTUR GOMES MOREIRA - ME, CNPJ Nº 24.994.347/0001-65 E F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, CNPJ Nº 10.271.844/0001-20 e contrarrazões pela a empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº 26.957.388/0001-07 . Trata-se da TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa (O & M - Organização de Métodos, utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, cujo certame para recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e propostas de preços iniciou-se dia 08 de maio de 2018, às 09 horas.

Ofertado prazo recursal e de contrarrazões nos termos do art.109, I e §3º da Lei 8666/93, as empresas apresentaram suas respectivas peças de forma tempestiva.

Em sede de recurso, requer a empresa ARTUR GOMES MOREIRA - ME a reconsideração da decisão que a julgou inabilitada, alegando que não descumpriu com os itens 3.6.5 e 3.8.2.2 do edital.

Também em sede de recurso, requer a empresa F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA a reconsideração da decisão que a julgou inabilitada, alegando não ter descumprido o item 3.7.1.3 do edital, bem como requerendo a inabilitação da empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, visto que esta supostamente não possuiria em seu objetivo social compatibilidade com o serviço licitado, que descumpriu com os itens 3.8.1.2, "c" e que um dos sócios da empresa é funcionário público de Município diverso, tendo, portanto, cedido o edital deste certame ao Município de Várzea Alegre.

Feita essas considerações cumpre ressaltar que em nada assistem em razões as alegativas aqui apresentadas em sede de Recurso. As empresas não atenderam as exigências editalícias e buscam de toda forma induzir a erro esta Comissão e Autoridade Superior competente.

Sobre a inabilitação da empresa ARTUR GOMES MOREIRA - ME, reforça-se que esta apresentou como documento de habilitação técnica, um atestado emitido pela a própria licitante, o que é totalmente imoral a sua aceitação, pois traz riscos à comprovação da segurança jurídica mínima exigida na contratação.



Em sede de Contrarrazões a empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA de forma clara e pontuada traz ao bojo desse processo o entendimento doutrinário e dos tribunais que caem como uma luva à decisão inicial da CPL. Portanto, o entendimento é que a empresa se mantenha inabilitada.

Sobre a inabilitação da F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, também não restam dúvidas que não observou com as exigências do edital, visto que não cumpriu com a cláusula 3.7.1.3 e muito menos com a cláusula 3.7.1, já que o balanço patrimonial apresentado encontra-se fora da validade, pois referia-se ao exercício 2016.

Permanece ainda a F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, em sede de recurso, solicitando a reconsideração da decisão de habilitação da empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, sob a ótica de várias alegações infundadas e sem qualquer comprovação denexo causal, o que leva à conclusão que a Recorrente, na verdade, busca uma verdadeira aventura jurídica na presente contratação.

A empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, novamente, em sede de Impugnação aos Recursos Administrativos (Contrarrazões), comprovou que as argumentações apresentadas são meras falácias, esclarecendo totalmente os fatos, em especial, acerca do Sócio Sr. Lairlo Fontenele, o que leva esta CPL a não dar respaldo ao recurso apresentado pela a empresa F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA.

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, **não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras**, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não se pode deixar de atender exigências previstas no instrumento convocatório. No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:




Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, nos fatos narrados, não verifica-se irregularidade na decisão desta CPL na inabilitação das empresas ARTUR GOMES MOREIRA – ME E F DE SALLES BAPTISTA FERREIRA, por claramente descumprirem com as cláusulas editalícias.

Por fim, também não há qualquer ilegalidade na habilitação da empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, pois a mesma cumpriu fielmente com os ditames do edital, portanto, devendo ser mantida a decisão exarada.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Várzea Alegre/CE, 14 de junho de 2018.


Emanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (O & M - ORGANIZAÇÃO DE MÉTODOS, UTILIZADOS NOS PROCESSOS), NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que manteve a decisão de inabilitação das empresas Recorrentes, em face do descumprimento do edital, portanto, ferindo um dos princípios administrativos, quer seja, a vinculação do instrumento convocatório.

Resolve ainda manter a decisão de habilitação da empresa que apresentou contrarrazões, visto que esta cumpriu integralmente com as condições editalícias.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Várzea Alegre/CE, 14 de junho de 2018.


Antonio Gregório Lima Neto

Secretário de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

FASE PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.27.01. - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE - RESOLVE PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.06.08.02 DA TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.27.01, CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2018. VALOR: DE R\$ 218.300,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS REAIS), CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DOS TRECHOS: RUA LUIZ ALVES E TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, NO BAIRRO VILA NOVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(CENTO E VINTE) DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 08 DE JUNHO DE 2019. ORIGEM DOS RECURSOS: CIDE/TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS UNIÃO-OUTROS/TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS ESTADO-OUTROS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.15.451.1501.1.018 - 4.4.90.51.00 - ASSINADA PELA CONTRATADA: JONES BERKSON GOMES DIAS - ASSINADA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO- CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS - ACOPIARA/CE, 08 DE JUNHO DE 2018.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU - CEARÁ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.19.01 A SEGUIR: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: VEREDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.411.114/0001-97. VALOR GLOBAL: R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DUAS AMBULÂNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO XI DO ARTIGO 24 C/C O ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ. CARIRIACU-CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2018. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PRESIDENTE DA CPI

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01.001.03/2018 - 02 - SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município. Detentor do Registro de Preço: DLA Comercial de Alimentos Eireli. Órgãos Gestores: As Secretarias de Infraestrutura; Educação, Cultura e Desporto; Saúde; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Finanças, Administração e Gestão. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. Lucas Ferreira de Freitas Holanda. Assinam pelos Órgãos Gestores: O Sr. Francisco Erinárgelo de Araújo Costa - Secretário de Infraestrutura; José Célio Pinheiro - Secretário de Educação, Cultura e Desporto; a Sra. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretária de Saúde; o Sr. Antônio Audir Carmo de Souza - Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; e o Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento - Secretário de Finanças, Administração e Gestão. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 275.166,57 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Data da Assinatura da Ata: 05/06/2018.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2018.06.11.1, sendo a seguinte: Empresa Vencedora - ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME, vencedora junto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, por ter apresentado melhores preços na etapa de lances verbais e por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira/CE, 25 de junho de 2018. Maria Glória Rodrigues de Carvalho - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2018.04.18.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia 27 de Junho de 2018 às 09:00 H., com abertura do envelope contendo a Proposta de Preço da Empresa Habilitada. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2018. Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.006/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para aquisição de material descartável e festa, para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do Município. Detentor do Registro de Preço: Antonia Josiana Vieira Silva - MEI. Órgãos Gestores: As Secretarias de Infraestrutura; Educação, Cultura e Desporto; Saúde; Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, Finanças, Administração e Gestão. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sra. Antonia Josiana Vieira Silva. Assinam pelos Órgãos Gestores: O Sr. Francisco Erinárgelo de Araújo Costa - Secretário de Infraestrutura; José Célio Pinheiro - Secretário de Educação, Cultura e Desporto; a Sra. Aline Oliveira Rocha Brito - Secretária de Saúde; o Sr. Antônio Audir Carmo de Souza - Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; e o Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento - Secretário de Finanças, Administração e Gestão. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 22.660,66 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Data da Assinatura da Ata: 28/05/2018.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.08.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2018.06.08.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e 22, e FRANCISCO HUGO OLIVEIRA FELIPE - ME inscrito no CNPJ nº 22.545.848/0001-39 classificada nos itens 6, 15 e 18, por terem apresentado melhores preços na etapa de lances verbais e por terem apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira/CE, 25 de Junho de 2018. Maria Glória Rodrigues de Carvalho - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.11.1. Partes: o Município de Missão Velha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JAILSON ANTONIO DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão do Centro de Educação Infantil - Proinfância Tipo 2, no Sítio Chiqueiro das Cabras, Zona Rural de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.150.438,48 (um milhão cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Amélia Marta Macêdo Luna Linard e Jailson Antônio da Silva, Missão Velha/CE, 25 de Junho de 2018.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 10 de Julho de 2018, às 09h:00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Bairro Centro, Várzea Alegre/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto: Aquisição de fardamento e mochila escolar, destinados ao atendimento das necessidades dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Várzea Alegre/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de 08:00h às 14:00h, Tel. (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2018. Emmanuel Abreu Pedreira - Pregoeiro.





ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1 TP

À Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE.

A empresa ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.388/0001-07, localizada à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 1215 T1, Cocó, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, por sua sócia administradora abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1 TP;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

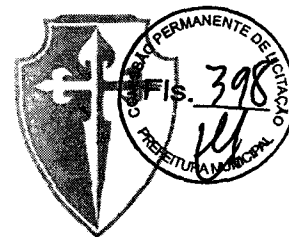
Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (O&M - ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, UTILIZADOS NOS PROCESSOS), NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
2	Serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
3	Serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
4	Serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
5	Serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
VALOR GLOBAL				5.000,00	180.000,00

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sul,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel.: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Proponente: ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 26.957.388/0001-07
Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 1215 T1, Cocó
Cidade/UF: Fortaleza - CE
CEP: 60.192-105

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2018.

Rosanielle Marreiro de Oliveira
CPF nº 028.688.703-76
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Dr. Gilberto Studart, 55 - Cocó
Ed. Duets Office Tower - Torre Sul,
sala 1215 - Cep: 60.192-105
Fortaleza-Ce. - Tel.: + 55 (85) 99778.7281

www.ambitopublico.com.br



ATA DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2018 às 09hs00min, reuniram-se na Comissão Permanente de Licitação o Presidente da Comissão o Sr. Emmanuel Abreu Pedreira e os Membros, composta pelo Sr. Jailson Rodrigues de Oliveira e pelo Sr. Bruno Bezerra Bastos. Tudo com observância na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para dar prosseguimento ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1**. Foi declarada aberta a sessão do processo em referência e dando continuidade aos trabalhos e após análise, que julgou a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante **AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA**, única empresa habilitada, conforme ata de julgamento (fls. 324), foi considerada **CLASSIFICADA** a proposta da empresa com o seguinte valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e estando em conformidade com a convocação editalícia, esta fica declarada **VENCEDORA** do certame. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação, coloca em disponibilidade vistas ao processo, assim como informa, que será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Várzea/CE e jornal de grande circulação a partir da data de publicação desse resultado. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Várzea Alegre/CE, 27 de junho do ano de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Presidente	Emmanuel Abreu Pedreira	
Equipe de Apoio	Jailson Rodrigues de Oliveira	
	Bruno Bezerra Bastos	



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.780.393,64 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME CONVÊNIO Nº 857667/2017 E 857696/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.27.001-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.11.15.451.1501.1.53. ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: WANDERLEY PEREIRA DINIZ. ORDENADOR (A) DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. ASSINA PELA CONTRATADA: RÔMULO VITORINO FARIAS. DATA DA ASSINATURA: 26.06.2018. ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CEARÁ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.06.28.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.28.01. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210.04.122.0002.2.035. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. CONTRATADA: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ MARCOS ALVES VILAR. VALOR GLOBAL: R\$ 200.500,00 (DUZENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2018. JOSÉ MARCOS ALVES VILAR - GESTOR DO FUNDO GERAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FAZ PUBLICAR O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.27.001-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME CONVENIO Nº 857667/2017 E 857696/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE, EM FAVOR DAS EMPRESAS: MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.780.393,64 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 25.06.2018. WANDERLEY PEREIRA DINIZ ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2018. A PREGOEIRA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NESTE DIA 11 DE JULHO DE 2018 ÀS 09H00, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES LOCALIZADA NA RUA MAJOR SALES, Nº 28, CRUZEIRO, UMIRIM/CE, ESTARÁ REALIZANDO SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO PARA O OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E EDUCAÇÃO DE UMIRIM/CE. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS OU PELO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE): UMIRIM/CE, 27 DE JUNHO DE 2018. LAIANA HERY MOREIRA FREIRE - PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.18.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2018.04.18.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa (O&M - Organização e Métodos, Utilizados nos Processos), na área de licitações públicas, junto a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte - a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 28 de Junho de 2018. Emmanuel Abreu Pedreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.20.1. OBJETO: Contratação dos Serviços de Engenharia para Recuperação da Quadra Coberta da Escola Paulo Limaverde, no Distrito de Santa Fé, no Município de Crato/CE. A Comissão Permanente de Licitação da PMC Torna Público para Fins de Intimação e Conhecimento dos Interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. **EMPRESAS HABILITADAS:** NRG CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.087.043/0001-44 E GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.868.248/0001-49. Em Face do Resultado Referente à Fase de Habilitação das Empresas, Fica Aberto o Prazo Recusal de 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "A" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores, Contados a Partir da Publicação do Presente Aviso. Maiores Informações Através do Telefone (88)3521.9600 das 08h00min Às 14:00 Horas (Horário Local). **Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC. Crato-CE, em 28 de Junho de 2018.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONTRATADAS: INTERATIVA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI. PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.18.001 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11.11.04.122.0402.2.038. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00 E OU 33.90.39.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: WANDERLEY PEREIRA DINIZ - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ASSINA PELA CONTRATADA: VALDERI SOARES CAMPOS NETO, DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018. ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE CONVOCAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2018.05.03.3. OBJETO: Contratação dos Serviços de Engenharia para Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas, através do Convênio Nº. 035/Cidades/2018, Referente ao MAPP 4178 no Município do Crato/CE. A Comissão Permanente de Licitação da PMC Convoça para que se Faça Presente na Sessão Pública de Licitação, os Representantes Legais das Empresas: **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 72.432.727/0001-59; **CAPA CONSTRUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.544.385/0001-25; **NRG CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.087.043/0001-44, e, Ainda Convocamos os Demais Interessados em Acompanhar ou Transcorrer da Sessão Pública, que Acontecerá no dia 03 de Julho de 2018, às 14h30m (Horário Local). Maiores Informações Através do Telefone (88)3521.9600 das 08:00 às 14:00 Horas (Horário Local). **Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC.**

Prefeitura de Quixeramobim/CE - Concorrência Pública Nº 06.001/2018 - CP. A Presidente da CPL do Município torna público para o conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01/08/2018 às 09h, na sede da Comissão de Licitações, localizada à Rua Monsenhor Sálvio Apto 707, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto: Contratação de empresa para obra de construção de uma barragem no distrito de Licença Conforme o Convênio Nº 001/2018/SOHIDRA, firmado junto a secretaria de desenvolvimento agropecuário recursos hídricos e meio ambiente do município, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h e no portal de licitações: www.ice.ce.gov.br/licitacoes. **Mirlla Maria Saldanha Lima.**

STF manda soltar Eduardo Cunha, mas ele continuará preso

| JUSTIÇA |

O ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu ontem habeas corpus ao ex-deputado Eduardo Cunha, preso desde 19 de outubro de 2015 no Paraná. A decisão revogou um mandado de prisão expedido pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

No entanto, Cunha continuará preso em função de outros três decretos de prisão preventiva, proferidos pela Justiça Federal no Distrito Federal, onde ele é alvo da Operação Greenfield, e no Paraná, em decorrência da Lava Jato.

No RN, Cunha é investigado junto com o também ex-deputado do MDB Henrique Eduardo Alves, na Operação Manus. Eles são suspeitos de receber recursos ilegais desviados da construção da Arena das Dunas entre outras obras financiadas com recursos públicos.

Neste mês, Cunha foi condenado a 24 anos e 10 meses de prisão, pelos crimes de corrupção, pela Justiça Federal do DF. Henrique Eduardo Alves também foi condenado no mesmo caso. Cunha foi condenado ainda na Lava Jato a 13

anos e 4 meses, pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Em relação à Lava Jato, a pena foi reduzida, em novembro, para 14 anos e seis meses pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em todos os casos, Cunha teve negado o direito de recorrer em liberdade. (Agência Brasil)



SÓCIOECONÔMICO Desenvolvimento do Ceará: alto ou moderado

Divulgado ontem pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), base 2018, o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IDFM) revelou que, apesar de somente três cidades terem registrado alto desenvolvimento de forma geral, o Ceará teve crescimento em relação ao ano anterior nas três vertentes analisadas: 63,4% dos municípios avançaram em Emprego e Renda, 65,8% em Educação e 73,4% em Saúde. Disbello foi a cidade melhor avaliada no Estado, com alto desenvolvimento em Saúde e Educação e moderado em Emprego e Renda. Entre as 500 melhores avaliadas no país, sete são cearenses: Sobral, São Gonçalo do Amarante, Maracanaú, Horizonte, Jijoca de Jericoacara e Prochêdinha, em ordem decrescente.

VLT Transtornos causados por obra são discutidos

Transtornos causados pelas obras do Viaduto Leve sobre Trilhões (VLT) foram discutidos ontem durante audiência pública. O encontro, realizado pelo Núcleo de Habitação e Moradia da Delegacia Pública do Estado, reuniu representantes das comunidades Jangadeira, Lagamar, Maricupe, Pão de Açúcar e Rio Pardo. Eles questionam, entre outros pontos, o acúmulo de entulhos no entorno das casas, a não urbanização das áreas no redor dos trilhões, a falta de diálogo com a comunidade e a falta de acessibilidade no entorno. Segundo representantes da Secretaria da Infraestrutura do Estado que estiveram na audiência, passarelas estão sendo feitas para os pedestres. Eles orientaram que quem estiver se sentindo prejudicado de alguma forma pela obra procure a secretaria.

A FRASE



ERRAMOS

Capa 27/6/2018. A chamada correta referente à reportagem das páginas 6 e 7 é: "Entidão da Justiça deixa homem preso em regime fechado por sete anos a mais do que deveria".

OPOVO

Caderno especial trará como funciona o processo de adoção de crianças e jovens no Brasil e histórias de quem já adotou.

HOJEI

Adoção Tardia



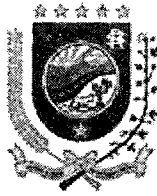
Prefeitura de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS... (text partially obscured)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - REVENDIMENTO DE JUDICAMENTO DE HABILITAÇÃO... (text partially obscured)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - BOMBA DE JUDICAMENTO... (text partially obscured)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE CONVOCAÇÃO... (text partially obscured)



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2018.04.18.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

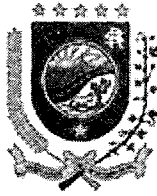
Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 09 de Julho de 2018.

.....
Antonio Gregório de Lima Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2018.04.18.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

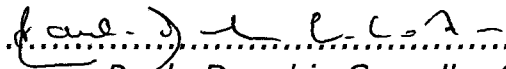
Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

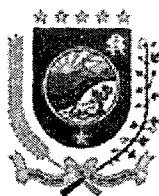
Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 09 de Julho de 2018.



Paulo Danubio Carvalho Costa
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2018.04.18.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 09 de Julho de 2018.

.....
Ivo de Oliveira Leal
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2018.04.18.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.


Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 09 de Julho de 2018.


.....
Elonmarcos Cândido Correia
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2018.04.18.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, totalizando sua proposta em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre - CE, 09 de Julho de 2018.

Laura Maria Alves de Oliveira

Laura Maria Alves de Oliveira
Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho